



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.756

BELEM — SABADO, 19 DE MARÇO, DE 1966

DECRETO N. 5.064 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 49.000, em favor de José Amazonas Pantoja.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3522, de 22 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.683, de 27 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de (Cr\$ 40.000) quarenta mil cruzeiros, em favor de José Amazonas Pantoja, Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Pará, destinado ao pagamento de ajuda de custo concedida pelo Governo do Estado, no mês de dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado em exercício,

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado do Finanças.

(Reg. n. 2040 — Dia 19-3-66).

DECRETO N. 5.065 — DE 10 DE MARÇO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 4.561.585, em favor da Prefeitura Municipal de Bonito.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3478, de 18 de novembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" n. 20.680, de 24 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quatro milhões quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzei-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Major ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR:

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. CARLOS GUIMARAES P. SILVA

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS:

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE AGRICULTURA:

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Major JOSÉ MAGALHAES

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ros, (Cr\$ 4.561.585), em favor da Pref. Municipal de Bonito correspondente ao saldo do valor da renda líquida do Estado, arrecadada no período de setembro de 1963 a dezembro de 1964, da referida Prefeitura e que deixou de ser recolhido aos Cores Públicos Municipais, nos termos do Parágrafo Único, do artigo n. 76, da Carta Política do Estado.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado do Finanças.

(Reg. n. 2041 — Dia 19-3-66).

DECRETO N. 5.066 — DE 15 DE MARÇO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 749.332, em favor de Rubens Nogueira de Azevedo.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.652, de 27 de janeiro de 1966, publicada no "Diário Oficial" n. 20.725, de 31 de janeiro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setecentos e quarenta e nove mil trezentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 749.332), em favor de Rubens Nogueira de Azevedo, Coletor de Rendas do Estado, correspondente a percentagem a que tem direito sobre o valor do imposto líquido recolhido pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, no período de novembro de 1963 a agosto de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

Secretário de Estado do Finanças.

(Reg. n. 2042 — Dia 19-3-66).

DECRETO N. 5067 — DE 17 DE MARÇO DE 1966

Abre crédito especial de Cr\$ 74.748.792, em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3648, de 27 de janeiro do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" n. 20.725, de 31 do mesmo mês e ano.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Cr\$		Cr\$
Anual	20.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez ...	40.000
Semestral	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Anual	25.000		
Semestral	12.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	60	0 centímetro por coluna, tem o valor de ..	500
ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de setenta e quatro milhões setecentos e quarenta e oito mil setecentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 74.748.792), em favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, destinado ao pagamento das contribuições de empregado e empregador, inclusive juros de mora, referente ao período de junho de 1964 a dezembro de 1965.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de março de 1966.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado em exercício.

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
Secretário de Estado de Finanças.

(Reg. n. 2105 — Dia 19-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria Lucia Rocha Viana, extranumerário dia-

lista da Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2006 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 28 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Conceição Santos, ocupante do cargo de Agrimensor, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Obras e Terras, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 15 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2004 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Mauricio Ubirajara Velasco de Azevedo, para exercer o cargo em comissão, de Diretor, Símbolo CC-8, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2012 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Wilson Sá Ferreira, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Símbolo CC-10, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado de Obras e Terras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2008 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antonio de Souza Carneiro, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Terras, Símbolo CC-10, lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria de Estado de Obras e Terras, criado pela lei n. 3610, de 23 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2009 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Graziema Cunha Chaves, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Gabinete Nível 3, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Controle, Símbolo CC-10, com lotação no Departamento Estadual de Obras da referida Secretaria, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2010 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Jonas Cardoso de Brito, ocupante efetivo do cargo de Engenheiro, nível 16, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras e Terras, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Símbolo CC-10, com lotação no Departamento Estadual de Obras da referida Secretaria, vago com a exoneração a pedido, de Wilson Sá Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.

(Reg. n. 2011 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Ulisses Januário de Moura, para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Divisão de Cadastro Rural Patrimonial, Símbolo CC-10 lotado no Departamento de Terras e Cadastro Rural Patrimonial da Secretaria do Estado de Obras e Terras, criado pela Lei n. 3610, de 23-12-1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Obras e Terras.
(Reg. n. 2.013 — De 19-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Miguel Cristino Quadros, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 3.625, de 27 de dezembro de 1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 2.001 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1966

Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Santana de Araújo e Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível 5, do Quadro Único, lotado no Hospital de Isolamento, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. CARLOS GUIMARÃES P. SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(Reg. n. 2.007 — Dia 19-3-66).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DECRETO DE 9 DE MARÇO DE 1966**

O Governador do Estado: resolve exonerar, Antonio Ferreira Gomes, do cargo de Delegado de Polícia do município de Curugá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHÃES
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 1986 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, Pedro Alves Corrêa, do cargo de Comissário de Polícia da vila de Camará município de Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major JOSÉ MAGALHÃES
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 1988 — Dia 19-3-66).

DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Governador do Estado:

resolve exonerar a pedido, Astero Soares de Castro, 1.º Ten. R/R da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1966.

Major ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado.

Major JOSÉ MAGALHÃES
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(Reg. n. 1987 — Dia 19-3-66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

(D.E.R. — PA)

PORTARIA N. 246 DE 17 DE MARÇO DE 1966

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei número 3624, de 27.12.1965,

e Considerando as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria número 1324/65, DG, de 15.12.65, através do ofício s/n CIA,

RESOLVE:

Prorrogar por mais trinta (30) dias, a contar de 26.02.66, de conformidade com o artigo 198 da Lei Estadual número 749, de 24.12.1953, os trabalhos da Comissão de Inquérito acima aludida.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de março de 1966.

Eng. Alirio Cesar de Oliveira
Diretor Geral

(Reg. n. 529 — Dia 19.3.66).

**Governo do Estado do Pará
Departamento de Estradas de Rodagem
CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL****RESOLUÇÃO N. 630 — DE 8 DE MARÇO DE 1966**

Dispõe sobre a cessação de combustível.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e considerando que, conforme comunicação do Setor Pará da Campanha de Controle e Erradicação da Malária, o vale do rio Tocantins foi excluído, até 1968, do Plano Nacional

de Erradicação da Malária — Operações de Inseticida;

considerando que, de acordo com os despachos proferidos nos ofícios CEM - n. 617/65, de 17.8.65 e CEM - 110/66, de 14.2.66, o Governo do Estado resolveu colaborar com a CEM em benefício da população radiada naquela região;

considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a colaborar com o Setor Pará da Campanha de Controle e Erradicação da Malária (CEM), mediante o fornecimento de combustível, até dezembro de 1966, para a realização de serviços na região do Tocantins.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 8 de março de 1966.

Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

Aprovada pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho de 15.3.66. — Moysés Greidinger, secretário.

(Reg. n. 526 — Dia 19/3/66)

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República

M.E.C.O.R

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS)**

Concorrência Pública

EDITAL N. 05/66 — G.P.
RODOVIA: BERNARDO S A Y A O (BELÉM-BRÁSILIA).

TRÊCHO: Sta. MARIA — ITINGA.

SUB-TRÊCHO: KM. 47 ao 70, ZERO NA BR-316.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA

AMAZÔNIA e COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA, neste Edital denominado RODOBRÁS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 18 de abril de 1966, na sede da RODOBRÁS, situada à Trav. Antonio Baena s/n, na cidade de Belém, Estado

do Pará, sob a Presidência do doutor HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar propostas toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A documentação exigida neste Edital, deverá ser apresentada à Comissão de Concorrência às 8,00 horas do dia 14 de abril de 1966, para efeito de exame prévio, da capacidade técnica e idoneidade dos licitantes. Em caso de falha ou insuficiência de documentos, declarada pela Comissão, será facultado à licitante suprir a lacuna até a hora estabelecida para a abertura das propostas.

Parágrafo Único — A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres: "A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SP-VEA) — COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS) — Concorrência Pública n. 05/66-G.P., o primeiro com o sub-título "DOCUMENTAÇÃO" e o segundo com o sub-título "PROPOSTA".

3) — Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem uni-

ca e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em ... 18.06.64, atualizada para 1.º.01.1965;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Único — O envelope que contiver a proposta, deverá encerrar, também:

a) relação do equipamento que a firma empregará na execução da obra, com os esclarecimentos a que se refere a alínea "a)", da cláusula II;

b) cronograma do trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o programa de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento de que trata a alínea "a)";

c) prova de propriedade desse equipamento;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. (Certidões), inclusive imposto de renda da firma e responsáveis legais e técnicos;

d) prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista (Contratos Sociais e respectivas alterações, Lei dos 2/3, Certidões Negativas de Pro-

testo, Imposto Sindical, cal em que se encontra relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; Ata da última Assembléia Geral para as Sociedades Anônimas, Seguro Trabalhista;

e) Relação geral do equipamento mecânico de propriedade da proponente;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições;

i) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei 4.503, de ... 30.11.64, regularizada pelo Decreto n. 57.307, de 23.11.1965.

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

j) relação dos contratos em vigor celebrados pela proponente com outras entidades públicas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6) — A participação na presente Concorrência depende de provas de capacidade técnica, exigindo-se:

a) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, modelo, série e números, capacidade e outras características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do lo-

cal em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e obras, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto;

b) a prova de propriedade do equipamento deverá ser feita com certidão de inscrição em Cartório de Títulos e documentos da sede da Firma.

III — CAUÇÃO

7) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Pagadoria da RODOBRAS na importância de Cr\$ 20.000.000 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 13 de abril de 1966 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º — A firma vencedora caucionará ainda reforços à inicial até cinco por cento (5%) do valor total da obra, na base de cinco por cento (5%) do valor de cada avaliação ou medição.

§ 4.º — A caução correspondente a firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E AN-DAMENTO

8) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Sta. Maria-Itin-ga sub-trêcho do Km. 47 ao 70, zero na BR-316, compreendendo:

a) terraplenagem mecânica;

b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimen-tos primários;

c) obras de arte cor-rentes, de alvenaria, me-tálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, en-rocamiento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) melhoramento do leito estradal, com retifi-cação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) preparo de base pa-ra pavimentação, a crité-rio da fiscalização;

f) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

9) — Os serviços serão executados de acôrdo com as normas técnicas e as especificações vigen-tes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

10) — A proponente apresentará programa de-talhado de produção mensal, média dos traba-lhos, de modo a assegu-rar o andamento propor-cional ao prazo previsto para a conclusão.

11) — A proponente aplicará na obra o equi-pamento de que trata a alínea "a)", item 4 da cláusula II, de conformi-dade com as exigências técnicas para o cumpri-mento do programa de que trata o número 10 deste Edital, mais o que a critério da RODOBRAS, necessário seja para a perfeita execução da obra e andamento proporcio-nal ao prazo previsto pa-ra a conclusão.

V — PRAZOS

12) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 10 dias consecuti-vos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

13) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias conta-dos da data da expedição da primeira ordem de serviço, após o registro do termo pelo Tribunal de Contas.

14) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do con-trato pelo Tribunal de Contas da União, poden-do, entretanto, ser pro-posto pelo concorrentes, prazo menor para sua realização.

15) — A prorrogação dos prazos ficará a exclu-sivo critério do Superin-tendente do PVEA e Pre-sidente da RODOBRAS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regula-mento Geral de Contabi-lidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapro-priações das propriedades atingidas pelos traba-lhos;

d) ordem escrita da RODOBRAS para paral-i-sar ou restringir a exe-cução dos serviços no in-teresse da Administra-ção;

e) excesso em relação as quantidades do servi-ço previstos no item 8, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreitei-ro com a devida antece-dência, especialmente a relativa conclusão dos serviços que somente se-rá considerada, se for fei-ta com antecedência de

sessenta (60) dias da vi-rente vencedor se lhe-gência do contrato.

VI — PAGAMENTOS RODOBRAS, median-16) — Os pagamentos te aditamento ao con-corresponderão:

a) às avaliações perió-dicas dos serviços exe-cutados, não sendo per-mitido mais de duas ava-liações antes de ser pro-cedida uma medição;

b) às medições provi-sórias ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras ro-doviárias a cargo do DNER;

c) aos reajustamentos de que trata a Lei n. ... 4.370 de 28.07.1964.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a se-rem contratados poderão ser reajustados de acôrdo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal obje-to de Lei n. 4.370, de ... 28.07.1964.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproxi-mado atribuído aos servi-ços objeto do presente Edital é de Cr\$ 571.000.000 (QUIL-NHENTOS E SETENTA E HUM MILHÕES DE CRUZEIROS), correndo a despesa até Cr\$ 150.000.000 (CEN-TO E CINQUENTA MI-LHÕES DE CRUZEI-ROS), à conta da dota-ção orçamentária própria para 1966.

Parágrafo 1.º — A exe-cução de serviços além desta quantia dependerá de ordem expressa do Eng.º Chefe da C.T.A.P., após a expedição do em-penho correspondente ao restante da despesa, con-dicionado a disponibili-dade do recurso financei-ros próprios.

Parágrafo 2.º — De-monstrada tempesti-vamente a insuficiên-cia do valor aproximado atribuído aos serviços ob-jeto do presente edital para conclusão do sub-trêcho estabelecido no item 8, capítulo IV, fica-rá assegurado ao concor-

renter vencedor se lhe convier e a critério da RODOBRAS, median-16) — Os pagamentos te aditamento ao con-trato de empreitada ori-ginal, o prosseguimento dos serviços até a conclu-são total do sub.trêcho referido. No aditamento serão mantidas as condi-ções do contrato de em-preitada original.

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetua-da mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que consta, da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato esta-belecerá multas aplicá-veis a critério da Presi-dência da RODOBRAS nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, ... Cr\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS);

b) quando os serviços não tiverem o andamen-to previsto sendo feitas trimestralmente as veri-ficações com exceção do primeiro trimestre; quan-do não forem executadas perfeitamente de acôrdo com o projeto, as normas técnicas e as especifica-ções vigentes na RODOBRAS, quando os traba-lhos de fiscalização dos serviços forem dificulta-dos; quando a Adminis-tração for inexatamente informada pelo contra-tante, variáveis de Cr\$ 500.000 (QUINHEN-TOS MIL CRUZEIROS) e Cr\$ 1.000.000 (HUM MILHÃO DE CRUZEI-ROS), conforme a gravi-dade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato esta-belecerá a respectiva res-cisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante te-nha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir qual-quer das obrigações esti-puladas;

b) não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

f) retirar qualquer máquina do canteiro de serviço sem prévia e expressa autorização da RODOBRAS;

22) — Estabelece-se também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acôrdo, atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros;

§ 1.º — rescisão por mútuo acôrdo dará ao contratante o direito de receber da RODOBRAS:

a) o valor dos serviços executados, calculado em medição;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

23) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º — Não serão consideradas as propostas com percentuais superiores a 15% sobre os preços básicos da Tabela adotada, nem com percentuais de redução considerados inexequíveis com o mercado atual de obras congêneres.

§ 2.º — Não serão consideradas, também, propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão.

§ 3.º — Em caso de

anulação, os concorrentes terão o direito de

vantagem e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

24) — A RODOBRAS se reserva o direito de

eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas neste Edital.

25) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS, se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem

prejuízo aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

27) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

29) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em material superior ao de 1.ª categoria, salvo autorização da Chefia da CTAP, através ordem escrita do Engenheiro Fiscal da obra.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá a RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a Empreiteira.

31) — A empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a

devida sinalização. Belém, 16 de março de 1966.

HELIODORO DOS SANTOS ARRUDA — Presidente da Comissão de Concorrência da RODOBRAS.

(Dia 19-3-66).

Concorrência Pública
EDITAL N. 06/66-G.P.
Rodovia: — “Bernardo Sayão” (Belém-Brasília).
Trecho: — Sta. Tereza-Mara Rosa.

Sub-Trecho: — Km. 1.549 ao 1.583, Zero na BR-316.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidência da Comissão Especial de Construção da rodovia Belém-Brasília, neste edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15,30 horas do dia 18 de abril de 1966, na sede da RODOBRAS, situada à Trav. Antônio Baena S/n, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários, mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único. A

proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira,

além da razão social da proponente, os dizeres: “A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia

(SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública n. 06/66-G.P., o primeiro com o sub-título “Documentação” e o segundo com o sub-título “Proposta”.

3) — Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação “individual ou social”;

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNTER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em ...

18-06-64, atualizada para 1-01-1965;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) A proposta será apresentada em papel tipo almanco ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Único. O envelope que contiver a proposta, deverá encerrar, também;

a) relação do equipamento que a firma empregará na execução da obra, com os esclarecimentos a que se refere a alínea a), da cláusula II;

b) cronograma do trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o programa de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento de

que trata a alínea a);

c) prova de propriedade desse equipamento;

5) Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira Profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões), inclusive imposto de renda da firma e responsáveis legais e técnicos;

d) Provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista (Contratos Sociais e respectivas alterações, Lei dos 2/3, Certidões Negativas de Protesto, Imposto Sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; Ata da última Assembléia Geral para as Sociedades Anônimas, Seguro Trabalhista;

e) Relação geral de equipamento mecânico de propriedade da proponente;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS antes da data fixada neste edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições;

i) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contraintes, instituído pela Lei 4.503, de 30-XI-64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23-XI-65.

Parágrafo Único. A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

j) Relação dos contratos em vigor celebrados pela proponente com outras entidades públicas.

II — PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA

6) A participação na presente Concorrência depende de provas de capacidade técnica, exigindo-se:

a) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, modelo, série e números, capacidade e outras características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e obras, cabendo a Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto;

b) a prova de propriedade do equipamento deverá ser feita com certidão de inscrição em Cartório de Títulos e Documentos da sede da firma.

III — CAUÇÃO

7) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Pagadoria da RODOBRAS na importância de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal apresentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 13 de abril de 1966 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da documentação.

§ 2.º Conhecidos os re-

sultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3.º A firma vencedora caucionará ainda reforços à inicial até cinco por cento (5%) do valor total da obra na base de cinco por cento (5%) do valor de cada avaliação ou medição.

§ 4.º A caução correspondente à firma declarada vencedora, somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

8) O serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Sta. Tereza-Mara Rosa, subtrecho do Km. 1.549 ao 1.583 (zero na BR-316) compreendendo:

a) terraplenagem mecânica;

b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta o perfil a critério da fiscalização;

e) preparo de base para pavimentação, a critério da fiscalização;

f) demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

9) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER, respeitadas as condições deste Edital e a

proposta apresentada.

10) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

11) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata a alínea a), item 4 da cláusula II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 10 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZO

12) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 10 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

13) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, após o registro do termo pelo Tribunal de Contas.

14) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 250 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo, entretanto, ser proposto pelos concorrentes, prazo menor para sua realização.

15) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) excesso em relação às quantidades do serviço previstas no item 8, capítulo IV, do presente edital.

Parágrafo Único. A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa à conclusão dos serviços que somente será considerada se for feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos corresponderão:

a) às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) às medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370 de 28-07-1964.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28-07-1964.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 1.410.000.000 (Um bilhão quatrocentos e dez milhões de cruzeiros), correndo a despesa até Cr\$ 500.000.000 (Quinhentos milhões de cruzeiros) à conta da dotação orçamentária própria para 1966.

Parágrafo 1.º — A execução de serviços além

desta quantia dependerá de ordem expressa do Eng. Chefe da C.T.A.B., após a expedição do empenho correspondente ao restante da despesa, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

Parágrafo 2.º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 8.º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até à conclusão total do sub-trecho referido. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

19) A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços, Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executadas perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (Quinhentos

mil cruzeiros) a

Cr\$ 1.000.000 (Um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) falir ou falecer, esta última aplicada à firma individual;

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

f) retirar qualquer máquina do canteiro de serviço, sem prévia e expressa autorização da RODOBRAS.

22) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) o valor dos serviços executados, calculado em medição;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

23) — A Presidência da RODOBRAS se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qual-

quer espécie.

§ 1.º — Não serão consideradas as propostas com percentuais superiores a 15% sobre os preços básicos da Tabela adotada, nem com percentuais de redução considerados inexequíveis com o mercado atual de obras congêneres.

§ 2.º — Não serão consideradas, também, propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão.

§ 3.º — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

24) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas neste edital.

25) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

27) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade, cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

29) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em material superior ao de 1.ª categoria, salvo autorização da Che-

fia da CTAB, através ordem escrita do Engenheiro Fiscal da obra.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre essas e a Empreiteira.

31) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras

adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 16 de março de 1966.

(a) Heliodoro dos Santos Arruda — Presidente da Comissão de Concorrências da RODOBRAS.

(Reg. n. 514 — Dia

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

M. E. C. O. R.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA

(RODOBRAS)

Concorrência Pública

EDITAL N.º 07/66 — G. P.

RODOVIA: "BERNARDO SAYÃO" (BELÉM-BRÁSILIA)

TRECHO: MARA ROSA — URUAÇU

SUB TRECHO: KM. 1.383 ao 1.644, ZERO NA BR-316

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste Edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 9,00 horas do dia 19 de abril de 1966, na sede da RODOBRAS, situada à Trav. Antônio Baena s/n., na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a Presidência do Doutor Heliodoro dos Santos Arruda, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada à Comissão de Concorrência às 15,30 horas do dia 14 de abril de 1966, para efeito de exame prévio, da capacidade técnica e idoneidade dos licitantes. Em caso de falha ou insuficiência de documentos, declarada pela Comissão, será facultado à licitante suprir a lacuna até

a hora estabelecida para a abertura das propostas.

Parágrafo Único — A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres: "A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) — Concorrência Pública n. 07/66 — G. P., o primeiro com o sub-título "Documentação" e o segundo com o sub-título "Proposta".

3) — Conterá a proposta: a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em 18.06.64, atualizada para 1.01.1965;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almagô

ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Único — O envelope que contiver a proposta, deverá encerrar, também:

a) relação de equipamento que a firma empregará na execução da obra, com os esclarecimentos a que se refere a alínea a), da cláusula II;

b) cronograma de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o programa de aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento de que trata a alínea a);

c) prova de propriedade desse equipamento;

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira Profissional devidamente registrada no CREA do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões), inclusive imposto de renda da firma e responsáveis legais e técnicos;

d) Prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista (Contratos Sociais e respectivas alterações, Lei dos 2/3, Certidões Negativas de Protesto, Imposto Sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; Ata da última Assembleia Geral para as Sociedades Anônimas; Seguro Trabalhista;

e) Relação geral de equipamento mecânico de propriedade da proponente;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS antes da data fixada neste Edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais esclarecendo, em caso

afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses Órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições;

i) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei n. 4.503, de 30.XI.64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23.XI.65.

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

j) Relação dos contratos em vigor celebrados pela proponente com outras entidades públicas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6) — A participação na presente Concorrência depende de provas de capacidade técnica, exigindo-se:

a) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, série e número, capacidade e outras características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e obras, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para execução dos serviços no prazo previsto;

b) a prova de propriedade de equipamento deverá ser feita com certidão de inscrição em Cartório de Títulos e Documentos da sede da firma

III — CAUÇÃO

7) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução, na Pagadoria da RODOBRAS na importância de Cr\$ 50.000.000 (cincoenta milhões de cruzeiros) em moeda corrente de País ou em título da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente até o dia 13 de

abril de 1966 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da Documentação.

§ 2.º — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita no primeiro colocado.

§ 3.º — A firma vencedora caucionará ainda reforços à inicial até cinco por cento (5%) do valor total da obra, na base de cinco por cento (5%) do valor de cada avaliação ou medição.

§ 4.º — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresse consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV—DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

8) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Mara Rosa — Uruaçu, Sub-trecho do Km. 1.583 ao 1.644, zero na BR-316, compreendendo:

a) terraplenagem mecânica;

b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivação e similares, revestimentos primários;

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5 metros de vão livre e similares;

d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) preparo de base para pavimentação, a critério da fiscalização;

f) demais serviços não especificados, constantes da Tabela;

9) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do DNER,

respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

10) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

11) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata a alínea a), item 4 da cláusula II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 10 deste Edital, mais o que, a critério da RODOBRÁS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

12) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 10 dias consecutivos após a convocação para este fim expedida pela RODOBRÁS, sob pena de perda da caução.

13) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, após o registro do termo pelo Tribunal de Contas.

14) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 250 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto ser proposto pelos concorrentes, prazo menor para sua realização.

15) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRÁS, sendo efetivada na forma do parágrafo único do artigo 769 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deste couber à RODOBRÁS;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita da RODOBRÁS para paralisar ou

restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) excesso em relação as quantidades de serviço prevista no item 8, capítulo IV, do presente Edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa a conclusão dos serviços que somente será considerada se for feita com antecedência de sessenta (60) dias de vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos corresponderão:

a) às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) às medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER;

c) aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370 de 28.07.1964.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VIII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 1.920.000.000 (um bilhão novecentos e vinte milhões de cruzeiros), correndo a despesa até Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros) à conta da dotação orçamentária própria para 1966.

Parágrafo 1.º — A execução de serviços além desta quantia dependerá de ordem expressa do Eng. Chefe da C.T.A.B., após a expedição do empenho correspondente ao restante da despesa, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

Parágrafo 2.º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços

objeto do presente Edital para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 5.º, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor se lhe convier e a critério da RODOBRÁS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub trecho referido. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRÁS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRÁS nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executadas perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRÁS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a Administração for inexactamente informada pelo contratante, variáveis de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial sem o que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para a aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, f) retirar qualquer máquina do canteiro de serviço sem prévia e expressa autorização da RODOBRAS.

22) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1.º — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) o valor dos serviços executados, calculado em medições;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se processará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

23) — A Presidência da RODOBRAS se reserva ao direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º — Não serão consideradas as propostas com percentuais superiores a 15% sobre os preços básicos da Tabela adotada, nem com percentuais de redução considerados inexequíveis, com o mercado atual de obras congêneres.

§ 2.º — Não serão consideradas, também, propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão.

§ 3.º — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

24) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não aten-

da às condições referidas neste Edital.

25) — Os interessados ficam cientes de que a RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26) — O empreiteiro será responsável por quaisquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

27) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) — O contrato de adjudicação a ser assinado com o concorrente vencedor somente estará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

29) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em material superior ao de 1.ª categoria, salvo autorização da Chefia da CTAB, através ordem escrita do Engenheiro Fiscal da Obra.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá à RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre esses e a empreiteira.

31) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 16 de março de 1966.
HELIODORO DOS SANTOS
ARRUDA

Presidente da Comissão de
Concorrência da RODOBRAS
(Reg. n. 515 — Dia 19.3.66)

Presidência da República
M.E.C.O.R.

Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília
(Rodobrás)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL N. 08/66-G.P.

Rodovia: "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília).

Trecho: Sta. Maria - Itinga.

Subtrecho: Km. 127 ao 150, zero na BR-316.

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Presidência da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília, neste edital denominada RODOBRAS, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15,30 horas do dia 19 de abril de 1966, na sede da RODOBRAS, situada à Trav. Antonio Baena, s/n, na cidade de Belém, Estado do Pará, sob a presidência do Dr. Heliodoro dos Santos Arruda, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos mediante as condições seguintes:

I — PROPOSTAS

1) — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por grupos de firmas ou consórcios.

2) — A documentação exigida neste edital, deverá ser apresentada à Comissão de Concorrência às 16,30 horas do dia 14 de abril de 1966, para efeito de exame prévio, da capacidade técnica e idoneidade dos licitantes. Em caso de falha ou insuficiência de documentos, declarada pela Comissão, será facultado à licitante suprir a lacuna até a hora

estabelecida para a abertura das propostas.

Parágrafo Único — A proposta e a documentação deverão ser apresentadas em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social da proponente, os dizeres: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) — Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) — Concorrência Pública n. 08/66-G.P., o primeiro com o sub-título DOCUMENTAÇÃO e o segundo com o sub-título PROPOSTA.

3) — Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação "individual ou social";

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única e global sob os preços constantes da Tabela do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em reunião realizada em ... 18.06.64, atualizada para 1.01.1965;

d) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4) — A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada em cinco (5) vias, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Parágrafo Único — O envelope que contiver a proposta, deverá encerrar, também:

a) relação de equipamento que a firma empregará na execução da obra, com os esclarecimentos a que se refere a alínea a), da Cláusula II;

b) cronograma de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o programa de

aplicação no canteiro de serviço das diversas unidades do equipamento de que trata a alínea a);

c) prova de propriedade desse equipamento.

5) — Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como Certidão de Registro da firma e prova de quitação de ambas com o CREA;

c) Provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidões), inclusive imposto de renda da firma e responsáveis legais e técnicos;

d) Prova de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista, Contratos Sociais e respectivas alterações, Lei dos 2/3, Certidões Negativas de Protesto, Imposto Sindical, relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestados a que se refere o Decreto n. 50.423, de 8 de abril de 1961; Ata da última Assembleia Geral para as Sociedades Anônimas, Seguro Trabalhista;

e) Relação geral de equipamento mecânico de propriedade da proponente;

f) Certificado de recolhimento de caução;

g) Certidão expedida pelo DNER ou RODOBRAS antes da data fixada neste edital para recebimento da proposta, atestando se a firma realizou ou não obras para essas unidades rodoviárias federais, esclarecendo, em caso afirmativo, se a mesma é considerada idônea perante esses órgãos;

h) Prova de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições;

i) Prova de inscrição

no Cadastro Geral de Contribuintes, instituído pela Lei n. 4.503, de 30.11.64, regulamentada pelo Decreto n. 57.307, de 23.11.65.

Parágrafo Único — A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

j) Relação dos contratos em vigor celebrado pela proponente com outras entidades públicas.

II — PROVAS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6) — A participação da presente Concorrência depende de provas de capacidade técnica, exigindo-se:

a) — que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, série e número, capacidade de outras características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação do local em que se encontra para efeito de inspeção pela RODOBRAS, devendo produzir dentro do prazo estabelecido o volume total dos serviços e obras, cabendo à Comissão de Concorrência recusar as propostas cujo equipamento seja considerado insuficiente para a execução dos serviços no prazo previstos;

b) a prova de propriedade do equipamento deverá ser feita com Certidão de Inscrição em Cartório de Títulos e Documentos da sede da firma.

III — CAUÇÃO

7) — A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Pagadoria da RODOBRAS na importância de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) em moeda corrente do País ou em títulos da dívida pública federal representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1o. — O recolhimento da caução será efetua-

do pelo concorrente até o dia 13 de abril de 1966 e o competente comprovante de recolhimento deve ser incluído no envelope da "Documentação".

§ 2o. — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita ao primeiro colocado.

§ 3o. — A firma vencedora caucionará ainda reforços à inicial até cinco por cento (5%) do valor total da obra, na base de cinco por cento (5%) do valor de cada avaliação ou medição.

§ 4o. — A caução correspondente à firma declarada vencedora somente será devolvida mediante prévio e expresso consentimento do Tribunal de Contas da União, após o integral cumprimento ou rescisão legal do contrato.

IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

8) — Os serviços a executar situam-se na Rodovia "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília) trecho Sta. Maria — Itinga, subtrecho do Km. 127 ao 150, zero na BR-316 compreendendo:

a) terraplenagem mecânica;

b) serviços preliminares e complementares compreendendo valetas, canais de derivações e similares, revestimentos primários;

c) obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até cinco (5) metros de vão livre e similares;

d) melhoramento do leito estradal, com retificação em planta e perfil a critério da fiscalização;

e) preparo de base para pavimentação, a critério

da fiscalização;

f) demais serviços não especificados, constantes da Tabela.

9) — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e as especificações vigentes do D.N.E.R., respeitadas as condições deste Edital e a proposta apresentada.

10) — A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal, média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

11) — A proponente aplicará na obra o equipamento de que trata a alínea a), item 4 da Cláusula II, de conformidade com as exigências técnicas para o cumprimento do programa de que trata o número 10 deste edital, mais o que, a critério da RODOBRAS, necessário seja para perfeita execução da obra e andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

V — PRAZOS

12) — O prazo para as assinaturas do contrato será de 10 dias consecutivos após a convocação para este fim, expedida pela RODOBRAS, sob pena de perda da caução.

13) — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, após o registro do termo pelo Tribunal de Contas.

14) — O prazo para conclusão dos trabalhos fica fixado em 150 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, podendo entretanto ser proposto pelos concorrentes, prazo menor para sua realização.

15) — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Superintendente do PVEA e Presidente da RODOBRAS sendo efetivada na forma do parágrafo único do art. 769 do Regula-

to Geral de Contabilidade Pública da União, e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber à RODOBRAS;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita da RODOBRAS para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da Administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 8, Capítulo IV, do presente edital.

Parágrafo Único — A prorrogação deverá ser requerida pelo Empreiteiro com a devida antecedência, especialmente a relativa à conclusão dos serviços que somente será considerada se for feita com antecedência de sessenta (60) dias da vigência do contrato.

VI — PAGAMENTOS

16) — Os pagamentos corresponderão:

a) às avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

b) às medições provisórias ou medição final dos serviços procedidas nos mesmos moldes das instruções para o serviço de medição de obras rodoviárias a cargo do DER;

c) aos reajustamentos de que trata a Lei n. 4.370 de 28.07.1964.

VII — REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17) — Os serviços a serem contratados poderão ser reajustados de acordo com as normas de revisão de preços de contratos de obras ou serviços a cargo do Governo Federal objeto da Lei n. 4.370, de 28.07.1964.

VII — VALOR E DOTAÇÃO

18) — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente

Edital é de Cr\$ 1.142.000.000 (hum bilhão cento e quarenta e dois milhões de cruzeiros), correndo a despesa até Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros) à conta da dotação orçamentária própria para 1966.

§ 1.º — A execução de serviço além desta quantia dependerá de ordem expressa do Eng. Chefe da C.T.A.P., após a expedição do empenho correspondente ao restante da despesa, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios.

§ 2.º — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital para conclusão do sub-trecho estabelecido no item 8o., Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério da RODOBRAS, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão total do sub-trecho referido. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

IX — CONTRATO

19) — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na RODOBRAS, observadas as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta.

X — MULTAS

20) — O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério da Presidência da RODOBRAS nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo estipulado para conclusão dos serviços (Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros));

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feitas trimestralmente as verificações com exceção do primeiro trimestre; quando não forem executadas

perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e as especificações vigentes na RODOBRAS, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados, quando a Administração for inexatamente informada pelo contratante, variável de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

IX — RESCISÃO

21) — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial sem que o contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multas impostas dentro dos prazos determinados;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para a aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicada à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte;

f) retirar qualquer máquina do canteiro de serviço sem prévia e expressa autorização da RODOBRAS.

22) — Estabelecerá também o contrato, a modalidade da rescisão por mútuo acordo atendendo à conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1o. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito a receber da RODOBRAS:

a) o valor dos serviços executados, calculado em medições;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º — Em nenhum caso a rescisão se pro-

cessará mediante indenização, sem a prévia autorização do Congresso Nacional.

XII — DISPOSIÇÕES GERAIS

23) — A Presidência da RODOBRAS se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

§ 1.º — Não serão consideradas as propostas com percentuais superiores a 15% sobre os preços básicos da Tabela adotada, nem com percentuais de redução considerados inexequíveis com o mercado atual de obras congêneres.

§ 2o. — Não serão consideradas, também, propostas de quaisquer firmas em débito com este Órgão.

§ 3o. — Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito de levantar caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

24) — A RODOBRAS se reserva o direito de eliminar o concorrente que não atenda às condições referidas neste edital.

25) — Os interessados ficam cientes de que à RODOBRAS se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possa acarretar redução ou acréscimo nos volumes de serviço, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

26) — O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

27) — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente na sede da RODOBRAS, para os esclarecimentos necessários.

28) — O contrato de

adjudicação a ser assinada com o concorrente vencedor somente entrará em vigor após o seu registro pelo Tribunal de Contas da União, nenhuma responsabilidade cabendo à RODOBRAS se o mesmo vier a ser denegado.

29) — É expressamente proibido o empréstimo lateral em material superior ao de 1ª. categoria, salvo autorização da Chefia da CTAP, através ordem escrita do Engenheiro Fiscal da obra.

30) — Nenhuma responsabilidade caberá à

RODOBRAS em relação a terceiros, em decorrência de compromissos entre essas e a Empreiteira.

31) — A Empreiteira deverá desenvolver a execução dos serviços e obras adjudicados, evitando a interrupção do tráfego e assegurando a devida sinalização.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) **Heliodoro dos Santos Arruda**, presidente da Comissão de Concorrências da RODOBRAS.

(Reg. n. 516 — Dia 19-3-66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS (D.A.E.)

Serviço de Expediente e Protocolo

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E.-04/66

Divulgação de Proposta

Proposta apresentada para os serviços a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E.-04/66

Devidamente autorizado pelo Eng. Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do art. 750 do Código de Contabilidade Pública da União, dou, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor da única proposta oferecida para o fornecimento e instalação de um (1) grupo motor-bomba, e três (3) equipamentos de comando e proteção destinados à Casa de Recalque da Estação de Tratamento de São Braz de que trata o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E.-04/66, apresentada pela firma **ECIEL — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LIMITADA**.

Belém, 16 de março de 1966. — (a) **Everaldo Sarmanho**, Chefe do Serviço de Expediente e Protocolo do D.A.E.

ECIEL ENGENHARIA, COMÉRCIO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LTDA.

Cópia Autêntica

Belém, 7 de março de 1966

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão da Concorrência n. 04/66

Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.)

Nesta

Prezado Senhor:

"Engenharia, Comércio, Instalações Elétricas, Ltda." (ECIEL), vem apresentar a sua proposta para o fornecimento e instalação de um (1) grupo motor-bomba, e três (3) equipamentos de comando e proteção destinados à Casa de Recalque da Estação de Tratamento de São Braz, de que trata o Edital do C. P. n. 04/66.

A proposta para o fornecimento do grupo motor-bomba, será a do fabricante Worthington S/A, que está anexa e faz parte integrante da presente.

1a.) A proponente declara que se submete inteiramente a todas as condições do Edital supra-mencionado.

2a.) A proponente declara que conhece o local dos serviços e sua condição atual.

3a.) O prazo total para o fornecimento do grupo motor-bomba, do equipamento do comando e proteção e das instalações e conforme abaixo discriminados:

a) para a colocação em Belém do grupo motor-bomba: 180 dias;

b) para a montagem do referido grupo na Casa de recalque da Estação de Tratamento de São Braz: 35 dias;

c) para a colocação em Belém do Equipamento de comando e proteção: 120 dias;

d) para a montagem do referido equipamento, pronto para entrar em funcionamento: 30 dias.

Com referência aos itens b) e c), dos prazos para a colocação em Belém e a montagem, a firma não poupará esforços a fim de abreviar mais estes prazos, em vista de que a referida Casa de recalque está funcionando em condições precaríssimas, podendo causar sérias dificuldades ao Departamento.

4a.) Preços unitários e total:

Ver anexos n. 1 e n. 2.

5a.) Condições de pagamento:

a) para o grupo motor-bomba apresentamos a condição pedida pelo fabricante Worthington S/A, e a saber:

1a. alternativa: — 70% logo após a assinatura do contrato, 20% contra aviso do material pronto para embarque e 10% contra entrega do material. Para estas condições de pagamento, preço firme.

2a. alternativa: — 30% logo após a assinatura do contrato, 60% contra aviso do material pronto para embarque e 10% contra entrega do material. Para estas condições de pagamento, 70% são sujeitos a reajuste, segundo cláusula n. 6 anexa à proposta da Worthington S/A.

b) Para o equipamento elétrico: — 40% logo após a assinatura do contrato, 25% contra entrega parcelada, 25% contra entrega parcelada, 7% contra entrega em funcionamento e 3% quinze (15) dias após a entrega.

6a.) Garantia: para o grupo motor-bomba vide folha de Condições Gerais, anexa, apresentada pelo fabricante Worthington S/A. Para o equipamento de comando e proteção, a firma responsabiliza-se pela reparação ou substituição de qualquer peça que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de um ano após o início de funcionamento normal dos mesmos.

7a.) Responsabiliza-se para substituir qualquer equipamento que não preencha as condições técnicas especificadas.

Atenciosamente,

ECIEL — Eng. Com. Inst. Elét., Ltda. — (a) **Carmelo Procópio**, sócio-gerente

O R Ç A M E N T O

Anexo n. 1

4a.) Preço unitário e total

1a. Alternativa: Fornecimento de um (1) grupo motor-bomba de acordo com o especificado e de três (3) equipamentos de comando e proteção, também como especificado com reostato de comando manual.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Grupo motor-bomba, de acordo com o especificado, inclusive acessórios como base, luva de acoplamento, manômetro, manovacuometro, com protetores contra choques e expurgadores de ar, drenos, etc., inclusive tubulações	u.	1	40.903.000	40.903.000
Equipamentos de comando e proteção de acordo com o especificado, inclusive acessórios como cabos de ligação aos motores e entre cubículos, com reostato de comando manual para os grupos existentes e atualmente em funcionamento	u.	1	16.570.000	16.570.000
Equipamento de comando e proteção de acordo com o especificado, inclusive acessórios como cabos de ligação ao motor e entre cubículo de ponto de fornecimento de energia aos cubículos, com reostato manual e para o grupo a ser fornecido e instalado	u.	2	13.682.600	27.365.200
Instalação do grupo motor-bomba e dos equipamentos	verba			6.880.000
				<u>Cr\$ 91.718.200</u>

(NOVENTA E HUM MILHÕES SETECENTOS DEZOITO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS).

A firma lembra a V. S., que o faturamento direto do Fabricante "Worthington", ao D.A.E., estará sujeito apenas ao Imposto de Consumo que é de 4,8% (atualmente), sobre o valor do grupo motor-bomba, e acarretará sensível economia neste caso.

No caso que, o D.A.E., não aceite o faturamento direto, a Firma Eciel deverá refaturar, e nesta situação o orçamento acima deverá ser acrescido de 4%, ficando assim o valor total de Cr\$ 95.386.928. (NOVENTA E CINCO MILHÕES TREZENTOS OITENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS).

ECIEL — Eng. Com. Inst. Elét. Ltda.

Carmelo Procopio
Sócio-Gerente

O R Ç A M E N T O

Anexo n. 2

4a.) Preço unitário e total

2a. Alternativa: — Fornecimento de um grupo motor-bomba, de acordo com o especificado e de três (3) equipamentos de comando e proteção, também como especificado, com reostato de comando automático.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Grupo motor-bomba de acordo como o especificado, inclusive acessórios como base, luva de acoplamento, manômetro, manovacuômetro, com protetores contra choques e expurgadores de ar, drenos etc., inclusive tubulações	u.	1	40.903.000	40.903.000
Equipamento de comando e proteção de acordo com o especificado, inclusive acessórios como cabos de ligação aos motores e entre cubículos do ponto de fornecimento de energia aos cubículos, com reostato de comando automático	u.	3	17.982.600	53.947.800
Instalação do grupo motor-bomba e dos equipamentos	verba			7.000.000
				<u>Cr\$ 101.850.800</u>

(CENTO E HUM MILHÕES OITOCENTOS CINQUENTA MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS).

A firma lembra a V. S. que o faturamento direto, do fabricante Worthington S/A, ao D. A. E., estará sujeito apenas ao Imposto de Consumo que é de 4,8% atualmente, sobre o valor do grupo motor-bomba e acarretará sensível economia neste caso.

No caso que o D. A. E. não aceite o faturamento direto, a firma ECIEL, deverá refaturar o grupo motor-bomba, e nesta situação o orçamento acima deverá ser acrescido de 3,6% ficando assim o valor total de Cr\$ 105.517.429 (CENTO E CINCO MILHÕES QUINHENTOS DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS).

ECIEL — Eng. Com. Inst. Elét. Ltda.

Carmelo Procopio

Sócio-Gerente

ORÇAMENTO

Orçamento qualitativo e quantitativo. (Grupo motor-bomba e Tubulações).

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Grupo motor-bomba de fabricação Worthington S/A, tipo 12-LN-26, com motor G.E. de 200 HP de 8 polos. 2.200 Volt, 60 ciclos de aneis.	u.	1	29.874.000	29.874.000
Válvula de 18" de flange	u.	1	1.248.000	1.248.000
Tubo de ferro de 18" de + ou — 5,30 metros com flanges	u.	1	520.000	520.000
Curva de 90° de flange	u.	1	975.000	975.000
Tubo de ferro de 18" de flange de + ou — 0,50 metros	u.	1	52.000	52.000
Redução de ferro de 12"x18" de flange	u.	1	195.000	195.000
Registro de flange de 12", marca Cornesol (de boa qualidade)	u.	1	1.170.000	1.170.000
Retenção de 12" de flange marca Cornesol	u.	1	910.000	910.000
Base de concreto para o grupo motor-bomba com as seguintes dimensões aproximadas: 3x1x0,50	u.	1	300.000	300.000
Imposto de consumo sobre o valor de grupo motor-bomba: 4,8% sobre Cr\$ 29.874.000				1.433.952
Transporte e eventuais	verba			4.225.048
			Cr\$	40.903.000

Cubículos de comando e proteção para acionar conjuntos motor-bombas de 290 HP e 200 HP, em 2.200 Volt. 60 ciclos — em chapa de aço interligados, fabricação Siemens do Brasil ou Sace Brasileira ou similar, medindo cada um aproximadamente: Altura 2,70 mts., largura 1,10 mts. e profundidade 1,70 mts., e contendo todos os descritos como segue:

- seccionador tripolar, com comando simultâneo nas três fases;
 - 1 transformador de corrente a óleo instalação abrigada, com relação 100|5 A para 2.200 v;
 - 1 transformador de potencial, instalação abrigada relação 2200|110;
 - disjuntor tripolar a óleo de até 6.600 volt, provado de relés eletromagnéticos contra sobrecarga e bobina de mínima para proteção contra queda de tensão, acionamento automático;
 - Transformador a óleo de 3 KVA com tensão primária de 2200 V e secundária de 220 V, para o circuito de comando;
 - dois botões de comando "liga-desliga", fabricação nacional com os respectivos miolos;
 - Armação de sinalização, com visor vermelho e respectiva lâmpada;
 - 3 fusíveis para proteção contra curto-circuito do transformador do item e);
 - Barramento de cobre
 - amperímetro quadrado e com escala 0-100/5A,
 - Voltímetro quadrado com escala 0-2200|110 v.
- Valor total de cada cubículo

9.847.760

Conjunto de reostato para motor de 200 HP	2.887.400
Conjunto de cabos para ligações e materiais necessários para cada grupo, inclusive entrada de força	3.834.840
Cubículo de comando automático para o aviaamento de motores de 290 HP e 200 HP 2.200 volt 60 ciclos, tendo no roter uma voltagem secundária de 474 volt e 287 amperes.	
Este cubículo terá montadas as resistências de aviaamento com os respectivos contactores e respectivos relés	4.300.000

WORTHINGTON S. A. (MÁQUINAS)

—BRASIL—

Proposta — Rio-4/66
Rio de Janeiro, 4 de março de 1966

Cópia Autêntica

Ao Departamento de Águas e Esgotos
Av. Independência, 1201
Belém-Pará

Ref.: CONCORRÊNCIA 04/66

Prezados Senhores:

Em atenção à concorrência em referência, temos o prazer de submeter à apreciação de Vv. Ss. nossa proposta para o equipamento como descrito na pág. 3 e funcionando nas condições de serviço da pág. 4, anexas.

Condições gerais de venda

Condições de pagamento: a) 70% com o pedido, 20% contra aviso do material/pronto para embarque e 10% contra entrega do material.

Para estas condições de pagamento o preço é firme.

b) 30% com o pedido, 60% contra aviso do material/pronto para embarque e 10% contra entrega do material.

Para estas condições o preço é sujeito à cláusula de reajuste n. 6, anexa.

Prazo de entrega: 5 a 6 meses.

Validade da proposta: 30 dias, findos os quais solicitamos-lhes consultar-nos.

Garantia: Vide fôlha de condições gerais, anexa.

Estudo das condições de serviço da bomba 12-LN-26
Conforme a curva anexa o NPSH requerido para a bomba com a vazão de 1200 m³/h é 3,2 m, e para 1400 m³/h é 3,4 m. Assim, assumindo a tubulação de sucção com 18" de diâmetro e com 5 m de comprimento e o nível da água a 3,10 m abaixo da bomba, temos:

NPSH disponível para 1200 m³/h = 6,4 m

NPSH disponível para 1400 m³/h = 6,3 m

Assim, vemos que o NPSH disponível é bem maior que o requerido e a bomba funcionará com excelentes condições de sucção. (A altura da sucção pode chegar a mais de 4 m). Notar, também, que esta bomba com o motor de 200 HP, pode perfeitamente funcionar com a vazão de até 1440 m³/h contra a altura manométrica de 30 m.

É interessante notar que as condições de sucção da instalação de São Braz são bastante severas, assim é imprescindível que seja usada bomba em baixa rotação. Pelo desenho enviado por Vv. Ss. a sucção média da bomba é 3,10 m, podendo inclusive aumentar; é então tecnicamente a melhor solução uma bomba em baixa rotação como é o caso da 12 LN-26 a 875 RPM.

Acentuamos que poderíamos ofertar bombas menores a 1750 RPM, bem mais econômicas, que correriam porém o risco de cavitatar.

Aguardando suas prezadas ordens, firmamo-nos
Atenciosamente,

WORTHINGTON S. A. (MÁQUINAS).
Eng. Raul Spielmann

WORTHINGTON S. A. (MÁQUINAS)

—BRASIL—

Proposta — Rio 4/66
Cliente: D.A.E. — Belém - Pará
Pág. 3 de 4

Para operar nas Condições de Serviço da página 4, item I e I-A, oferecemos o seguinte equipamento:

1 (uma) Bomba centrífuga Worthington, modelo 12 LN 26, carcaça em ferro fundido, bipartida horizontalmente na linha de centro para permitir um exame das partes internas da bomba sem mexer na tubulação. Com aberturas de sucção de 18" e de descarga de 12" na metade inferior da carcaça. Com rotor em bronze do tipo fechado e de dupla sucção, assegurando perfeito equilíbrio hidráulico e máximo rendimento. Anéis de desgaste substituíveis. Eixo em aço superdimensionado e de rígida construção, protegido por buchas prolongadas além das caixas de gaxetas, sendo estas de ampla profundidade com vedação por anéis de gaxeta de amianto grafitado. Mancais de rolamentos projetados para longa vida em regime de trabalho contínuo. Rígido suporte da bomba fundido integralmente com a metade inferior da carcaça.

Com base de aço perfilado para montagem do conjunto bomba-motor.

Com luva elástica de acoplamento ao motor.

Com manômetro e manovacômetro.

Um (1) motor elétrico, marca GE ou similar de 200 HP, 875 RPM 3/60/2200 fases/ciclos/volts.

Preço líquido unitário pôsto Belém — Cr\$.
29.874.000, mais 4,8% I. C.

WORTHINGTON S. A. (MAQUINAS)

—BRASIL—

Proposta — Rio 4/66

Cliente: D.A.E. — Belém-Pará

Pág. 4 de 4

CONDIÇÕES DE SERVIÇO

	Item I	item I-A	Item
1. N. de Unidades	1	1	
2. Serviço	contínuo	contínuo	
3. Líquido	água	água	
4. Temperatura	ambiente	ambiente	
5. Densidade	— —		
6. Viscosidade	— —		
7.			
8.			
9. Vazão	1200 m ³ /h	1400 m ³ /h	
10. Alt. Manométrica de Succão	— —	— —	
11. Alt. Manométrica de Recalque	— —	— —	
12. Alt. Manométrica To- tal	30 m	25 m	
13.			
14.			
15.			
16. Eficiência	83 %	80 %	
17. Velocidade	875 RPM	875 RPM	
18. Potência Consumida	160 BHP	161 BHP	
19. N.P.S.H. Requerido ..	3,2 m	3,4 m	
20.			
21. Tipo de Acionamento	Motor elétrico		
22. Potência	200 HP	200 HP	
23. Rotação	875 RPM	875 RPM	
24. Corrente Elétrica ..	3 60 2200 V	3 60 2200 V	
25.			

As "Condições Gerais de Venda" constantes do verso desta folha fazem parte integrante da presente proposta.

CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

I — PREÇOS: Os preços mencionados na presente proposta, não incluem o imposto de consumo, se houver, e salvo outra declaração por escrito, entendem-se:

A) para material pôsto em nossa fábrica, à Av. Suburbana, 5451 - Rio de Janeiro. Quando não foi especificado o local entende-se pôsto n/ fábrica, à Av. Suburbana, 5451;

B) para as quantidades especificadas;

C) sujeitos a reajustamentos na época da entrega, de acordo com as variações que tiverem ocorrido nos preços inclusive cambiais, até o final da fabricação;

D) para o material com o acondicionamento por nós adotado, quando tiver que ser embarcado.

II — PRAZO DE ENTREGA: Os prazos de entrega são sempre estimativos e ficam sujeitos:

A) ao recebimento do seu pedido concordando com as condições da presente proposta, acompanhado de todas as informações que nos permitam iniciar a fabricação;

B) ao recebimento em tempo, das matérias primas ou peças destinadas à fabricação que tenham de ser adquiridas localmente ou de importação;

C) ao nosso aceite do pedido.

III — ENTREGA: O material encomendado será entregue conforme mencionado no item I-A acima, porém, se quando estiver pronto, no todo ou em parte, não puder ser enviado devido a causas inde-

pendentes da nossa vontade e controle, assim como por motivo de força maior e caso fortuito, reservamos o direito de armazená-lo por sua conta e risco e à sua disposição, sendo por nós então considerado como já entregue.

Logo que for possível, faremos o envio do material armazenado, de acordo com as instruções que recebermos de Vv. Ss. e contra pagamento de todas as despesas de armazenagem.

O atraso na entrega do material encomendado, no todo ou em parte, devido a motivos ou causas independentes da nossa vontade e controle, isentar-nos-á de qualquer responsabilidade seja a que título for. IV — GARANTIA: A nossa garantia para o material proposto é de 12 (doze) meses a contar da data da entrega, cobrindo exclusivamente a substituição ou reparação gratuita FOB nossa Fábrica de qualquer peça que apresente defeito de material ou mão de obra, desde que o material tenha sido instalado obedecendo aos requisitos técnicos de instalação e proteção e que o dito material tenha operado somente sob as condições normais para o qual foi fabricado.

Esta garantia é condicionada a sermos cientificados imediatamente dos defeitos apresentados e que sejam por nós verificados. Nenhuma outra garantia, seja ela qual for, será aplicada ao material e em caso algum seremos responsáveis por posteriores perdas, danos e lucros cessantes.

A) A garantia acima mencionada será aplicada a material de nossa própria fabricação, salvo nos casos em que na proposta sejam feitas alterações específicas;

B) Esta garantia não se aplica a materiais que, pela sua natureza, tenham uma vida mais curta que os 12 (doze) meses, aqui especificados;

C) Para todo e qualquer reparo ou substituição sujeito a garantia, a entrega do material será feita FOB nossa Fábrica.

V — PAGAMENTO: O pagamento do material encomendado será efetuado de acordo com as "Condições de Pagamento" mencionadas nesta proposta. Caso o material fique armazenado (conforme mencionado no item III), processaremos imediatamente o respectivo faturamento.

VI — EMBARQUE: Mediante sua autorização, poderemos efetuar o embarque por conta e risco de Vv. Ss., porém agiremos como se fôssemos seus agentes embarcadores, seguindo as instruções que nos forem fornecidas. Na falta de instruções, providenciaremos o embarque com seguro simples. Todas as despesas decorrentes desse embarque nos serão reembolsadas mediante apresentação da respectiva nota de débito.

VII — CANCELAMENTO: Se, por motivos independentes de sua vontade, forem obrigados a nos solicitar, que seja estudada a possibilidade de cancelar o seu pedido e se a tal pudermos aceder, fica entendido, que estará o mesmo sujeito às seguintes condições:

A) Será emitida contra Vv. Ss. para pagamento à vista, uma fatura relativa a todas as despesas decorrentes desse cancelamento. Nessa fatura deduziremos o valor correspondente ao pagamento do sinal, caso este tenha sido efetuado. Se o valor desse sinal for porém superior ao da importância da fatura de cancelamento, a diferença a maior reverterá em nosso benefício. O material especialmente adquirido ou já utilizado para a fabricação da encomenda referente ao seu pedido ser-lhes-á entregue;

B) No caso da fabricação do material referente ao seu pedido ficar prejudicada ou paralisada após

o seu início devido a causas independentes da nossa vontade tais como: a não obtenção de licenças ou respectivas extensões, atos governamentais ou outras causas quaisquer, consultá-los-emos imediatamente para decidir sobre a conveniência de ser continuada a fabricação quando isso for possível, ou promover o cancelamento do seu pedido.

- 1) Convencionando-se continuar a fabricação em tempo oportuno, as "Condições de Pagamento" serão substituídas pelas de "Pagamento à Vista" para o valor equivalente à parte do material já fabricado, permanecendo porém, para o saldo do material a fabricar em tempo oportuno, quando isso for possível, as "Condições de Pagamento" originais. Não sendo possível, em tempo oportuno, reiniciar-se a fabricação devido a qualquer das causas mencionadas no item B, a venda ficará rescindida de pleno direito, sem obrigação de indenização para qualquer das partes.
- 2) Ficando combinado o cancelamento do pedido, as despesas decorrentes deste serão divididas entre nós em partes iguais, revertendo, para a nossa Fábrica, o material já fabricado.

VIII — GERAL: Esta proposta é válida pelo prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando na mesma tenha sido feita alteração específica e antes de aceita, poderá ser por nós modificada por escrito.

WORTHINGTON S. A. (MAQUINAS) — BRASIL —

Rio de Janeiro, 4 de março de 1966.
Ao Departamento de Águas e Esgotos
Belém-Pará

Referência: CLAUSULA DE REAJUSTE N. 6
Proposta — Rio 4/66

Prezados Senhores:

1 — Pedimos notarem que os preços constantes da proposta em referência obedecem ao exposto no Decreto n. 57.271 do Poder Executivo, de 16 de novembro de 1965, que institui o sistema de incentivos à estabilização de preços e regula a Portaria Interministerial n. 71 e as instruções dela decorrentes.

2 — Os preços cotados na proposta em referência estão sujeitos a reajustamento de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pf = Pi \left(\frac{Ii}{Ii} \right)$$

onde:

Pf = preço final reajustado;

Pi = preço inicial constante da proposta;

Ii = índice correspondente ao mês anterior ao da proposta conforme publicado na coluna 49 para "Produtos Industriais" do quadro "Índices Econômicos Nacionais" pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas;

If = — mesmo índice, porém correspondente ao mês anterior ao da data da entrega.

3 — Os reajustamentos de preços que porventura venham a ocorrer, serão calculados de acordo com o estabelecido na Resolução n. 180 da Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), que determina que os primeiros 7% (sete por cento) sejam absorvidos pelo fabricante.

Atenciosamente,

WORTHINGTON S. A. (MAQUINAS)

Eng. Raul Spielmann

(Reg. n. 501 — Dia 19-3-66)

ANÚNCIOS

SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE "SÃO JOSÉ"

Resumo dos Estatutos, reformados da "Sociedade Operária Beneficente SÃO JOSÉ", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 16 de Janeiro de 1966.

Denominação: — "Sociedade Operária Beneficente SÃO JOSÉ".

Fundo Social: — É constituído de: mensalidades, anuidades, contribuições, donativos.

Fins: — Tem por fim:

a) exercer a beneficência aos seus associados e custear os funerais dos mesmos, de acordo com os dispositivos dos presentes Estatutos;

b) estender os benefícios a pessoas estranhas nos quadros sociais reconhecidamente necessitados;

c) criar núcleos, e, através dos mesmos, escolas para a alfabetização de crianças;

d) instalar em sua sede, aula de datilografia, corte e costura, e prendas domésticas;

e) disseminar a união entre os sócios tanto quanto possível, a fim de evitar divergência que venham entrar a boa marcha do progresso da Sociedade.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 24 de junho de 1923.

Duração: — Tempo indeterminado, com a mesma denominação e finalidades.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Responsabilidade: Os sócios contraem com as obrigações da Diretoria por terem os mesmos de pagar fielmente suas mensalidades e outras taxas deliberadas pela mesma.

Dissolução: — a) A "Sociedade Operária Beneficente SÃO JOSÉ" não podendo arrogar-se ao direito de eterno, só se dissolverá quando se torne humanamente impossível solver seus compromissos financeiros e sociais e terá de proceder às seguintes formalidades:

b) Reunir-se à Assembléia Geral, a totalidade de seus sócios quites especificando o fim;

c) Nomear uma comissão de cinco membros para a dissolução;

d) Aprovada a impossibilidade da continuação da Sociedade, a Comissão apresentará um relatório minuciosamente à Assembléia Geral dispondo sobre a dissolução do qual deverá constar obrigatoriamente os pagamentos dos débitos com os credores presentes;

e) Cabendo aos sócios quites avaliar o prédio e imóveis para resgatar as contas;

f) Havendo saldo deverá ser dividido entre os sócios quites.

DIRETORIA:

Presidente: — BAZILIO CECILIO PAES brasileiro, casado, fiscal da P.M.B., residente à Av.

Senador Lemos, 1340.

1.º Secretário: — José Evangelista Alves, brasileiro, solteiro, comerciante.

2.º Secretário: — Daniel Campos Cabral, brasileiro, solteiro, barbeiro.

Belém, 17 de março de 1966.

BAZILIO CECILIO PAES

Presidente

XXXX

SYLVIA ARAGÃO MENDES

Reconheço verdadeira a assinatura supra e dou fé.

Belém, 17 de março de 1966.

Em testemunho S.A.M. de verdade.

(a) SYLVIA ARAGÃO MENDES

— Tabela.

(Dia 19.3.66).

CUSTÓDIO COSTA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Assembléia Geral

Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convoco os senhores Acionistas de "Custódio Costa, Comércio e Indústria S/A", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Março corrente, pelas 10 horas da manhã, na sede social, à Rua Gaspar Viana, 359 para deliberarem sobre:

a) Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1965;

b) Eleição da Diretoria para o novo período;

c) Eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de Março de 1966.

(a) Paulo de Macedo

Diretor

(Reg. n. 531 — Dias — 19, 20 e 22.3.66).

MERPRE-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S/A.

Comunicamos aos prezados Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Praça da Bandeira número 28, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei número 2627, de 26.9.940, relativos ao exercício de 1965.

Belém (Pa), 17 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 530 — Dias — 19, 24 e 29.3.66).

RADIO MARAJOARA S/A
Assembléia Geral
Ordinária
(CONVOCAÇÃO)

Convidam-se os senhores acionistas da "Rádio Marajoara S/A", para a Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 30 (trinta) de março corrente, às 18 (dezoito) horas, na sede administrativa da Sociedade, situada à travessa Campos Sales números 206/210, nesta Cidade, a fim de aprovar o Relatório, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1965; eleger o Conselho Fiscal para o exercício de 1966/1967 (art. 15) e fixar os honorários dos seus membros; deliberar sobre o que ocorrer.

Belém, 17 de março de 1966.

(a) Agostinho de Menezes Monteiro
 Diretor-Presidente
 (Reg. n. 533 — Dias — 19, 22 e 23.3.66).

CONSTRUTORA PAVI-
NORTE S/A.

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de Março de 1966, às 16 horas na sede social à Rua João Balbi número 73, nesta Capital a fim de deliberarem sobre: Aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício encerrado em 31 de outubro de 1965, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Belém, 17 de março de 1966.

A DIRETORIA.
 (Reg. n. 523 — Dias — 19, 22 e 23.3.66).

CARVALHO LEITE, ME-
DICAMENTOS S/A

Comunicamos aos Senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua Conselheiro João Alfredo, número 357 nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto.

lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1965.

Belém, 17 de março de 1966.

(a) Paulo de Queiroz Bragança
 Vice-Presidente
 (Reg. n. 522 — Dias — 19, 22 e 24.3.66).

LAMINAÇÃO METAL-
NORTE S.A.

Assembléia Geral
de Constituição
1ª CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima "Laminação Metal-Norte S/A", ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 26 (vinte e seis) de março de 1966, às 10 (dez) horas da manhã, no prédio sito à Travessa Djalma Dutra, número 259, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade;

b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1966.

OS FUNDADORES:
 (aa) Bernardino Garcia Adão Henriques
 Antonio Henriques Adão
 (Reg. n. 502 — Dias 17, 18 e 19.3.66).

AMAZONIA, TINTAS,
INDUSTRIA E COMER-
CIO S/A — ATINCO
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de março de 1966, às 17 horas, na sede social da Empresa, à avenida Presidente Vargas número 499 (Edifício dos Comerciantes), conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do aumento do capital social.

b) Autorização para promover a incorporação de recursos oriundos de depósitos efetivados com base na lei 4.216, de 6 de maio de 1963.

c) Autorização para promover a participação de órgãos oficiais, inclusive a SPVEA, no capital social;

d) Reforma dos Estatutos;

e) O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

A DIRETORIA.
 "Amazônia Tintas, Indústria e Comércio S/A."
 (ATINCO)

(aa) Ilegíveis.
 (Ext. Dias — 18, 19 e 22.3.66).

SÃO BERNARDO IN-
DUSTRIAL LTDA.
CHAMADA DE EMPRE-
GADOS

Convidamos, os nossos funcionários franciscanos de Souza Castro, Argemiro Tavares de Freitas e Rudival de Souza Trindade, a virem reassumir suas funções na firma dentro do prazo de 3 (três) dias a contar da presente publicação, sob pena de lhes ser aplicado o disposto na C. L. T.

Belém, 17 de março de 1966.

"São Bernardo Industrial Ltda."

(a) Ilegível.
 (Ext. Dias — 18, 19 e 22.3.66).

INDÚSTRIAS SÉCULO
XX, S/A.

Assembléia Geral
Ordinária
CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 31 dos nossos Estatutos, são convocados os Senhores acionistas das "Indústrias Século XX, S.A." para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de março de 1966 às 9 horas da manhã na Sede Social à Avenida Pedro Miranda, número 1210, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da

Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1965.

b) — Eleição do Conselho Fiscal para 1966.

c) — Fixação dos honorários.

d) — O que ocorrer.

Belém, 18 de março de 1966.

A DIRETORIA.
 (Reg. n. 503 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

SILVA, DUARTE —
FERRAGENS S/A
"CASA FAROL"
Aviso

Comunicamos aos pre-zados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França número 168/176, os documentos referentes ao Artigo 99 do Decreto Lei número 2.627, de 26.9.1940, os quais poderão ser examinados dentro das horas de expediente.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.
"Silva, Duarte — Ferragens S/A"

(a) José Nicolau de Araújo Bastos
 Diretor

(Reg. n. 503 — Dias — 17, 18 e 19.3.66).

Imprensa Oficial
C I T A Ç Ã O

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, determinado pela Portaria n. 1/66, fica citado, pelo presente Edital, o funcionário Aluisio Pinheiro Serra, a apresentar, no prazo de dez (10) dias, a contar da última data da publicação deste, defesa prévia, no processo a que responde, como principal indiciado, em conformidade com o disposto no art. 199, § 3.º da Lei n. 749, de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Belém, 14 de março de 1966.

Maria do Carmo da Silva
Marcobock

Secretário da Comissão de Inquérito

(G. — Reg. n. 1907 — Dias 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23 e 24.3.66).

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S/A.

RELATÓRIO DO EXERCÍCIO DE 1965
A SER APRESENTADO À ASSEMBLEIA
GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS A
REALIZAR-SE NO DIA 18 DE ABRIL DE
1966.

S U M Á R I O

I N T R O D U Ç Ã O

I — INFORMAÇÃO BÁSICA

1. Movimento financeiro
 - 1.1 — Lucro
 - 1.2 — Recursos
 - 1.3 — Depósitos
 - 1.4 — Recuperações
2. Borracha
 - 2.1 — Financiamento
 - 2.2 — Compras
 - 2.3 — Produção
 - 2.4 — Beneficiamento
 - 2.5 — Transporte
 - 2.6 — Estoques
 - 2.7 — Vendas
3. Crédito Rural (exceto borracha)
 - 3.1 — Fundo de Fomento à Produção
 - 3.2 — Fundo de Fomento à Produção de Borracha
 - 3.3 — Cooperativismo
 - 3.4 — Outros
4. Crédito e Investimentos Industriais
 - 4.1 — Empréstimos
 - 4.2 — Incentivos Fiscais
5. Crédito Geral
6. Administração
 - 6.1 — Novas Agências
 - 6.2 — Funcionalismo
 - 6.3 — Serviços Auxiliares

II — PROVIDÊNCIAS PRINCIPAIS

7. Recursos
 - 7.1 — Recursos Financeiros
 - A—Fundo de Refinanciamento Rural
 - B—Fundo de Fomento à Produção
 - C—Comissão de Financiamento da Produção
 - D—VI Acôrdio do Trigo
 - E—Finame
 - F—Fundo Federal Agro-Pecuário
 - G—Fundo para Investimentos Sociais
 - 7.2 — Recursos Técnicos
 - A—Meios Institucionais
 - B—Recursos Humanos
 - 7.3 — Recursos de Informação
 - A—Análise Macro-Econômica
 - B—Diagnóstico da Região Norte
 - C—Programa Setorial da Juta
 - D—Programa Setorial da Borracha
 - 7.4 — Normas Operacionais
 - A—Borracha
 - B—Cooperativismo
 - C—ACAR-Pará
 - 7.5 — Outras Providências
 - A—Usina de Cuiabá
 - B—Taxas de Beneficiamento

- C—Despesas de Borracha
D—Coperbo
E—Pessoal

III — PERSPECTIVA FUNDAMENTAL

8. Importância da indústria de Artefatos de Borracha

- 8.1 — A conjuntura do mercado de borracha
- 8.2 — Ampliação da oferta
- 8.3 — Uma ótica para a Amazônia
- 8.4 — Reformulação
- 8.5 — O novo Banco
- 8.6 — A nova Valorização

C O N C L U S Ã O

Senhores Acionistas :

O presente Relatório engloba as atividades do Banco de Crédito da Amazônia S/A., durante o ano de 1965.

Será dividido em três partes :

- I — INFORMAÇÃO BÁSICA : — contendo a exposição sucinta dos mais significativos resultados alcançados no ano, expressos sempre que possível em termos quantitativos ;
- II — PROVIDÊNCIAS PRINCIPAIS : — compreendendo uma súmula das medidas administrativas e funcionais mais importantes, adotadas no exercício, visando o melhor aparelhamento do Banco e o aperfeiçoamento de seu desempenho ;
- III — PERSPECTIVA FUNDAMENTAL : — em que se resume os principais fatores que estão condicionando a vida do Banco e suas projeções para o futuro próximo, propondo-se as diretrizes que parecem mais aconselháveis para influir neles dentro da ótica global de desenvolvimento sócio-econômico da Região,

e C O N C L U S Ã O

O Banco continuou a reger-se, em 1965, pela sua legislação básica datada da II Guerra mundial e período imediatamente posterior.

Sua ação ressentiu-se, ainda, das limitações que algumas dessas normas lhe impõem, e especialmente da desproporção entre o vulto das obrigações legais e dos recursos financeiros colocados à sua disposição.

Esse problema tornou-se particularmente agudo em 1965, pelo crescimento vertiginoso do estoque de borracha acumulado em poder do Banco, que atingiu níveis superiores a 23 mil toneladas — o equivalente a uma safra comum, mais do que o consumo de um ano normal.

O Banco realizou durante o ano, sem embargo, dentro de absoluta normalidade as operações do setor borracha — desde o financiamento até sua venda final — e manteve em condições de inteira regularidade sua posição perante clientes, autoridades e público em geral.

O movimento expresso nos números do presente Relatório reflete esse fato.

Uma vez, porém, que as funções delegadas da União no exercício das operações finais de compra e venda da borracha e operações correlatas, lhe impõem ônus crescentes que se agravaram com o maior desequilíbrio entre oferta e consumo de borracha vegetal no País, seus resultados financeiros no segundo semestre não puderam acompanhar o ritmo ascen-

dente dos exercícios anteriores. São causas principais desse fato :

- a — a manutenção inflexível dos preços de venda da borracha, não obstante o acréscimo de despesas incidentes sobre as operações de beneficiamento, transporte, estocagem comercialização ;
- b — a consequente imobilização de recursos vultosos do Banco nos estoques acumulados durante todo o ano ;
- c — o crescimento de seus encargos administrativos.

Os aumentos de despesas referidos nas alíneas a e c decorrem de medidas de ordem legal ou determinações oficiais imperativas. O da alínea b é consequência. Não obstante os sucessivos expedientes e entendimentos mantidos com o órgão incumbido de estudar e fixar os preços da borracha — a CEDB — transcorreu todo o ano de 1965 sem que essa entidade procedesse, devidamente autorizada, à incorporação das despesas acrescidas aos preços de venda da borracha em poder do Banco.

Para que se tenha uma idéia da extensão da repercussão desse simples fato na vida financeira do BCA, basta assinalar que, enquanto em 1964 vendíamos Cr\$ 34.369 bilhões e pagávamos Cr\$ 24.431 bilhões de borracha, em 1965 esses valores foram respectivamente Cr\$ 44.866 bilhões e Cr\$ 37.082 bilhões. O saldo reduziu-se assim, de Cr\$ 9.938 bilhões para Cr\$ 7.784 bilhões — queda, só ela, suficiente para explicar o menor resultado financeiro.

Manifestamos a esperança de que as providências encaminhadas logrem alcançar o seu resultado nos primeiros meses de 1966, iniciando uma nova

etapa na vida do Banco, e, com sua participação, na da REGIAO.

Belém, 31 de dezembro de 1965.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

P-A R T E I INFORMAÇÃO BÁSICA

1. MOVIMENTO FINANCEIRO

Os números a seguir sintetizam o movimento financeiro do Banco, durante 1965.

1.1 O lucro líquido apurado foi o seguinte :

1.º semestre Cr\$ 2.585.745.499
2.º semestre Cr\$ 2.032.707.510

T O T A L Cr\$ 4.618.453.009

Nos últimos cinco anos verificam-se os resultados abaixo :

A n o	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	579.238.191	100,0
1 9 6 2	1.236.495.957	213,5
1 9 6 3	2.389.638.400	412,5
1 9 6 4	4.197.604.804	724,6
1 9 6 5	4.618.453.009	797,3

1.2 Os recursos do Banco, no mesmo período, assim evoluíram :

A N O	PRÓPRIOS	GOVERNO	ALHEIOS	TOTAL
	Cr\$. 1.000 %	Cr\$ 1.000 %	Cr\$ 1.000 %	Cr\$ 1.000 %
1 9 6 1	5.253.162 100,0	510.000 100,0	4.212.410 100,0	9.975.572 100,0
1 9 6 2	6.514.901 124,0	1.510.000 296,1	8.699.953 206,5	16.724.854 167,7
1 9 6 3	17.897.144 340,7	3.210.000 629,4	15.898.928 377,4	37.006.072 371,0
1 9 6 4	31.510.982 599,8	3.210.000 629,4	34.704.524 823,9	69.425.506 696,0
1 9 6 5	42.788.641 814,5	3.210.000 629,4	61.661.822 1.463,9	107.660.463 1.079,2

1.3 Os depósitos à vista, do Público, apresentaram o seguinte comportamento :

Ano	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	850.288	100,0
1 9 6 2	2.126.669	250,1
1 9 6 3	2.672.798	314,3
1 9 6 4	4.463.322	524,9
1 9 6 5	5.816.052	684,0

1.4 As recuperações no exercício ascenderam, em 1965, a Cr\$ 632.783.567. No quinquênio :

Ano	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	84.247	100,0
1 9 6 2	217.365	258,0
1 9 6 3	213.053	252,8
1 9 6 4	1.150.814	1.365,9
1 9 6 5	632.783	751,1

O montante é menor comparativamente ao ano antecedente não reflete uma diminuição de resultados, mas tão somente menor proporção de créditos em situação anormal, graças às providências adotadas em 1964.

No saldo extra-contábil de 1965, em comparação com o de 1964, houve um acréscimo de Cr\$ 29.560.407, pela compensação de vários débitos antigos de difícil recuperação, a fim de sanear-se o nosso ativo. Tal providência havia sido determinada em Assembléia Geral, mas somente agora pôde ser cumprida.

2. BORRACHA

A atividade do Banco no setor borracha, em suas diferentes etapas, é a seguir referida.

2.1 A orçamentação do financiamento para custeio da safra 1965/1966, para execução entre Novembro de 1964 e Abril de 1965, foi estabelecida em Cr\$ 16,7 bilhões. Com o advento da nova tabela de preços, em Dezembro de 1964, esse total foi ultrapassado em Cr\$ 4,8 bilhões. Durante o ano de 1965 os créditos concedidos ao setor, sob diversas modalidades, ascenderam a

Cr\$ 29,8 bilhões (incluindo Letras Descontadas de Borracha).

A evolução nos cinco mais recentes anos foi a seguinte :

Ano	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	2.757.670	100,0
1 9 6 2	4.337.414	157,3
1 9 6 3	9.133.737	331,2
1 9 6 4	19.955.521	723,6
1 9 6 5	29.880.064	1.083,5

O sistema de orçamentação e descentralização decisória funcionou satisfatoriamente. Para a safra iniciada no fim de 1965, foi ele mantido e aperfeiçoado, conservando-se para o seringalista a base tradicional de 60% mas reduzindo-se o percentual do "aviador" em consonância com as condições do mercado e o papel por esse intermediário desempenhado.

2.3 A evolução das compras de borracha a seu turno, tem sido, no último quinquênio :

Ano	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	3.561.406	100,0
1 9 6 2	4.698.136	131,9
1 9 6 3	8.116.908	227,9
1 9 6 4	24.431.036	685,9
1 9 6 5	37.082.345	1.041,2

2.2 O aumento de valor verificado deve-se, principalmente, a duas causas :

a — elevação dos preços autorizada pela CEDB, em Dezembro de 1964, com efeitos a partir de Janeiro de 1965 ;

b — maior quantidade adquirida.

2.3 De fato, a estatística da produção constatada no último quinquênio demonstra o aumento :

Ano	Pêso (ton.)	%
1 9 6 1	28.054	100,0
1 9 6 2	26.782	95,4
1 9 6 3	25.020	89,1
1 9 6 4	35.588	126,8
1 9 6 5	36.789	131,1

Destarte, o incremento verificado em 1964, inicialmente atribuído à grande retenção da borracha nos seringais, durante os meses de Novembro e Dezembro do ano anterior, na realidade correspondeu a uma produção maior, que praticamente estabilizou em 1965.

As safras de borracha, na Amazônia, devem contudo ser consideradas com base nas entregas do período Julho/Junho, donde :

S a f r a	Pêso (ton.)	%
1962/1963	24.139	100,0
1963/1964	31.071	128,7
1964/1965	37.833	156,7

Os seis primeiros meses da safra 1965/1966,

correspondentes ao segundo semestre do ano findo, registraram um montante de 15.979 toneladas, contra 17.024 toneladas em igual período da safra anterior. Houve, desse modo, uma queda de 1.045 toneladas. Supondo que a produção do segundo semestre da safra em curso reproduza o comportamento dos períodos correspondentes das safras imediatamente anteriores, concluiremos a atual com um total praticamente igual à de 1964/1965.

As causas principais do acréscimo verificado nos últimos períodos podem ser assim sintetizadas :

a — preços decretados em 1964, em especial o de Dezembro, repercutindo, como já assinalado, nos meses seguintes ;

b — novo esquema de financiamentos adotados pelo Banco, com orçamentação das aplicações e descentralização decisória, dando maior rapidez e eficiência à disseminação do crédito ;

c — melhoria das condições climáticas verificadas na região produtora, expressa em versões mais prolongadas, o que possibilitou a extensão das jornadas de trabalho dos seringueiros.

2.4 Prosseguiu também normalmente a atividade das Usinas de beneficiamento, sob contrato com o Banco. Não houve qualquer irregularidade no suprimento da borracha bruta às Usinas, e os resultados alcançados ao final do ano superaram os de 1964 :

Ano	Quantidade (ton.)	%
1 9 6 1	18.792	100,0
1 9 6 2	19.963	106,2
1 9 6 3	18.384	97,8
1 9 6 4	21.363	113,6
1 9 6 5	24.616	130,9

Tal resultado foi atingido não obstante a paralisação que as condições precaríssimas da Usina de Cuiabá tornaram inevitável.

2.5 O transporte de borracha para os centros consumidores atingiu os seguintes números, nos cinco anos (em toneladas) :

Ano	Marítimo	Rodoviário	Aéreo	T O T A L	
				Toneladas	%
1 9 6 1	19.554	1.208	135	20.898	100,0
1 9 6 2	19.300	1.135	343	20.778	99,4
1 9 6 3	16.222	2.655	133	19.010	90,9
1 9 6 4	18.400	4.850	56	23.307	111,5
1 9 6 5	18.965	2.055	—	21.011	100,5

O total transportado em 1965 só foi superado no ano anterior. Não acusa aumento sobre 1964 em virtude da própria estagnação do mercado consumidor e para não agravar o problema de armazenagem no sul, onerando o Banco. Vê-se-á que correspondeu, praticamente, às vendas.

O transporte aéreo foi eliminado pela desvantagem de tarifas.

A redução no rodoviário está relacionada com problemas de tráfego nas estradas.

O transporte marítimo obedeceu às prescrições legais vigentes, de preferência para as autarquias federais de navegação, dentro da Amazônia e fora dela.

- 2.6 Em toda a sua existência, somente em 1949 o Banco havia encerrado o ano com estoque superior a 15.000 toneladas. Em 31 de Dezembro de 1964 esse recorde quase foi alcançado, com mais de 14.300 toneladas. Em igual data de 1965, porém, o Banco possuía quase exatamente 22.000 toneladas. O comparativo a seguir, relativo aos meses do segundo semestre dos dois últimos anos, revela as variações verificadas (em quilos) :

Meses	1964	1965	Variações Absolutas	
Julho	13.884.635	21.861.099	+	7.976.464
Agosto	13.723.278	22.970.777	+	9.247.499
Setembro	13.666.219	24.112.021	+	10.445.802
Outubro	15.121.664	22.787.658	+	7.665.994
Novembro	12.249.958	22.599.677	+	10.337.719
Dezembro	14.311.547	21.963.900	+	7.652.353

A média mensal do período havia sido, em 1964, de 13.252 toneladas. Foi em 1965 de 20.386 toneladas — virtualmente o mesmo consumo verificado no ano.

Esse incremento é explicado pelo da produção e, cumulativamente, pela estabilidade do consumo.

- 2.7 O Banco efetuou, enfim, as seguintes vendas de borracha durante o meio decênio :

ANO	Quantidade		Valor	
	Toneladas	%	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	21.212	100,0	5.495.071	100,0
1 9 6 2	20.803	98,0	8.212.418	149,4
1 9 6 3	18.660	87,9	14.335.870	260,8
1 9 6 4	21.070	99,3	34.369.313	625,4
1 9 6 5	20.648	97,3	44.866.349	816,4

O consumo de borrachas vegetais evoluiu no período conforme segue (em toneladas), segundo a CEDEB :

ANO	NACIONAL	IMPORTADA	TOTAL	
			Toneladas	%
1 9 6 1.	20.280	17.952	38.232	100,0
1 9 6 2	21.039	17.698	38.737	101,3
1 9 6 3	16.990	17.183	34.173	89,3
1 9 6 4	21.581	9.691	31.272	81,7
1 9 6 5	20.110	5.451	25.561	66,3

As quantidades de borracha importada, no quadro acima, não correspondem a compras feitas em cada ano, mas à sua efetiva utilização industrial. Consoante dados da CEDEB, somente foram concedidas licenças para importação de 1.152 toneladas de borracha vegetal, em 1965. Sempre, conforme expõe, de tipos especiais não produzidos no país.

Em Setembro foi inaugurada a fábrica da COPERBOS, que começou a entregar no mercado o produto conhecido pela sigla de "Coperflex" (polibutadieno).

3. CRÉDITO RURAL (exceto Borracha)

As operações, no setor, são a seguir sintetizadas.

- 3.1 Em comparação com o ano anterior, foi o seguinte o movimento de aplicação do Fundo de Fomento à Produção (somente créditos ao setor rural) :

SETOR	1964	1965	Variações Absolutas	
Agricultura	44.982.527	55.534.800	+	35.552.273
Pecuária	171.789.530	217.929.000	+	146.139.459
Melhoria de Transportes	49.000.000	10.500.000	—	38.500.000
T O T A L	265.772.077	483.963.800	+	143.191.723

Os resultados não representam, na verdade, a ação do Banco no setor rural (além do capítulo sobre borracha), — v. item 3.2 —. Não obstante, poderiam ter sido substancialmente maiores, não tivessem prevalecido ainda durante quase todo o ano os fatores limitativos já assinalados no Relatório de 1964 (v. item 3.1 deste).

A dinamização do Fundo de Fomento à Produção, dentro da nova regulamentação (v. item 7.1.b), poderá ser visualizada através do número de pedidos pendentes que poderão ser rapidamente satisfeitos.

Unidade	Número de Pedidos	Valor
		Cr\$ 1.000
Amazonas	118	1.553.481
Goiás	133	1.525.243
Maranhão	93	1.045.972
Mato Grosso	85	1.175.655
Pará	75	1.705.230
Acre	11	143.100
Amapá	15	86.615
Rondônia	7	157.720
Roraima	7	98.000
T O T A L	449	7.511.016

Para aplicações do Fundo no setor industrial, v. o capítulo próprio (4.1). A relação acima inclui pedidos dessa natureza.

- 3.2 As aplicações do Fundo de Fomento à Produção de Borracha somaram Cr\$ 253.580.000 no ano.

Uma parte considerável daquele total foi, entretanto, destinada ao Fundo Conjunto do ETA- Projeto 54, hoje "escritório Técnico de Agricultura — Subprojeto n. IV-2-III-1-Borracha IPEAN", no sustendo dos seus trabalhos especializados que deverão constituir o suporte técnico para um programa de heveicultura na região, dentro da nova perspectiva de valorização desta (v. item 7.3.d).

- 3.3 O programa de crédito rural através do sistema cooperativista, inaugurado em 1963, teve prosseguimento no último exercício. Os números abaixo expressam o movimento :

ANO	Empréstimos a		Empréstimos a		TOTAL	
	Cooperativas	Cooperados				
	N. Cr\$ 1.000	N. Cr\$ 1.000	N. Cr\$ 1.000	%		
1 9 6 3	69 445.530	7.633 1.422.359	7.702 1.867.889	100,0		
1 9 6 4	58 447.163	5.565 1.550.943	5.623 1.998.106	106,9		
1 9 6 5	24 317.187	4.671 1.440.429	4.695 1.757.616	94,1		

O menor volume de recursos proporcionados decorreu, tão somente, das maiores cautelas que se introduziram nesse tipo de financiamento visando, sem prejuízo da sua alta finalidade econômica e social, assegurar maior tranquilidade operacional para o Banco. As circunstâncias que haviam cercado a implantação do programa e a sua rapidíssima expansão (v. Relatório de 1964, item 3.3), determinaram a adoção dos novos critérios.

4. CRÉDITOS E INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS

É setor de recente implantação no Banco.

4.1 Aumentou consideravelmente, em termos relativos, o montante de empréstimos industriais no último ano, com relação a 1964 :

Ano	Cr\$ 1.000	%
1 9 6 1	113.316	100,0
1 9 6 2	301.949	266,4
1 9 6 3	520.139	459
1 9 6 4	925.268	816,5
1 9 6 5	1.515.419	1.337,3

4.2 Ao findar 1964, nenhuma liberação havia ainda sido efetivada de recursos oriundos dos incentivos fiscais criados pela lei n. 4.216, de 6 de maio de 1963. Tinham sido, àquela data, aprovados projetos que absorveriam Cr\$ 2,3 bilhões (v. Relatório de 1964, item 4.3).

Em 31 de dezembro de 1965 o montante de investimentos dessas deduções do imposto de renda, já devidamente aprovados pela Comissão Deliberativa, atingiu a Cr\$ 16 bilhões :

INVESTIMENTO (Cr\$ 1.000)				
N.	Natureza do Projeto	Total	Imposto	Crédito
1	Madeiras	16.983.206	6.667.800	2.214.000
2	Óleos Vegetais	3.956.063	1.358.140	1.197.763
3	Açúcar	1.891.663	500.000	391.663
4	Tecelagem	16.318.790	1.520.000	12.500.409
5	Siderurgia	8.680.576	4.340.288	—
6	Trigo (moagem)	856.204	33.450	—
7	Bebidas	2.420.000	900.000	600.000
8	Celulose e Papel	592.418	159.000	273.845
9	Gesso	749.400	300.000	112.100
10	Alimentos	664.000	270.000	124.000
T o t a l		53.112.320	16.048.678	17.913.780

As liberações, a seu turno, começaram a ser feitas em Fevereiro, somando ao terminar o primeiro semestre Cr\$ 353 milhões. No fim do exercício tinham alcançado Cr\$ 1,088 bilhões.

Os projetos em exam, ao encerrar-se o ano, totalizam valores que deverão comprometer o saldo disponível :

INVESTIMENTO (Cr\$ 1.000)				
N.	Natureza do Projeto	Total	Imposto	Crédito
1	Madeiras	8.838.000	1.768.000	3.800.000
2	Açúcar	3.952.000	1.500.000	952.000
3	Tubos e Móveis de Aço	1.015.990	500.000	—
4	Tintas	610.000	125.000	360.000
5	Tecelagem	5.060.800	1.018.752	1.760.014
6	Óleos	1.285.000	370.000	400.000
T o t a l		20.761.790	5.281.752	7.272.014

Nota : — Além destes, há um ante-projeto para investimentos globais na agricultura, da ordem de Cr\$ 18,2 bilhões.

5. CRÉDITO GERAL

O crédito geral tem sido concedido pelo Banco de forma residual ou, em alguns casos auxiliar.

Esta é, sobretudo, a colocação relativa ao financiamento à indústria de artefatos de borracha, para apoio das operações de venda. A evolução foi, no quinquênio, a seguinte :

ANO	Poderes Públicos	Contas Correntes	Rurais	Títulos Descontados	TOTAL Cr\$ 1.000	%
1 9 5 1	12.500	—	—	4.426.799	4.439.299	100,0
1 9 6 2	57.994	—	—	8.679.408	8.737.402	196,8
1 9 6 3	43.700	—	—	23.907.175	23.950.875	539,0
1 9 6 4	12.030	405.665	—	27.469.952	27.887.617	628,1
1 9 6 5	—	371.328	35.400	51.753.834	52.160.562	1.175,0

Pela sua natureza, tem dentro das atividades do Banco papel complementar, que cresce de importância nos Estados e Territórios não ligados à produção da borracha.

6. ADMINISTRAÇÃO

Os principais fatos da administração estão a seguir relacionados :

6.1 Instalaram-se, no início de 1965, quatro novas agências :
Feijó e Brasília, no Acre; Goiânia, em Goiás; e Terezina no Piauí.

6.2 O crescimento dos serviços do Banco impôs a necessidade de realizar concurso para admissão de novos servidores, no quadro de Contabilidade. Há dois anos não eram feitas admissões, do que se ressentia a eficiência dos trabalhos. Além desses, após a devida preparação em cursos especiais de treinamento, foram admitidos também técnicos e especialistas de que ainda não dispunha o Banco, mas imprescindíveis para o bom desempenho de suas tarefas. A falta fazia-se sentir, em especial, no setor de Crédito Industrial.

Era preciso também completar claros em alguns setores importantes, como cooperativismo, Departamento Jurídico, Fomento e Órgãos auxiliares, além das Escolas Primárias de Belém e de Manaus.

Desse modo, foram admitidos 161 novos servidores, e regularizada a situação de 15, em resumo :

76 — Quadro de Administração

49 — Serviços Técnicos, sendo :

- 7 Analistas de Projetos
- 5 Advogados
- 12 Agrônomos
- 15 Agentes de Crédito Cooperativo
- 9 Auxiliares de Cooperativas (Contadores)
- 1 Fiscal Rural

29 — Professôras, sendo :

- 16 para a Escola do BCA, em Manaus
- 13 para a Escola do BCA, em Belém

3 — Serventes para a Escola do BCA, em Manaus

1 — Vigia para a Escola do BCA, em Manaus

15 — Serventes de Armazém (diaristas que vinham trabalhando desde antes da atual gestão e tiveram agora suas situações regularizadas)

1 — Servente de Portaria

1 — Auxiliar do Quadro "A"

1 — Técnico de Máquinas de Contabilidade

Em contrapartida, registraram-se 31 baixas:

Dispensados	12
Aposentados	12
Falecidos	7
Total	31

6.3 Em Manaus fizemos inaugurar a Escola Primária, para filhos de servidores, dentro das opções estabelecidas pela legislação do salário-educação.

Instalamos também, naquela cidade, a Cantina para atendimento aos funcionários, nos moldes da já existente em Belém.

O volume do serviço burocrático aumentou consideravelmente no exercício.

P A R T E II

Providências Principais

7. Durante o ano de 1965, continuando o trabalho encetado em 1964, logramos estabelecer ou encaminhar esquemas concretos para obtenção de novos recursos, ampliação ou melhoria dos existentes e aperfeiçoamento dos instrumentos de ação do Banco.

7.1 Recursos Financeiros
Destacamos:

A — Fundo de Refinanciamento Rural: — Celebrado convênio com a antiga Coordenação Nacional do Crédito Rural, que nos atribuiu um limite de Cr\$ 2,5 bilhões para refinanciamento de operações de crédito rural. Até 31 de Dezembro tinham sido remetidos Cr\$ 800 milhões de cédulas rurais, estando as operações sendo normalmente completadas agora junto à Carteira de Crédito Rural e Industrial (GE.

CRI) do Banco Central, que passou a administrar o Fundo de Crédito Agrícola e Industrial (FUNAGRI), em substituição àquele.

Um outro crédito de Cr\$ 3,5 bilhões, da mesma fonte, está pendente de decisão final. Sua destinação será a de investimentos no setor primário, e a ultimate da operação aguarda apenas o término das negociações internacionais para obtenção dos recursos de origem externa que alimentam esse Fundo.

B—Fundo de Fomento à Produção: — Vigorou durante todo o ano a disciplina estabelecida pela lei 1.184, regida na sua aplicação através de convênios com a SPVEA. O mais recente deles data de 1961. Apesar dos sucessivos expedientes e entendimentos mantidos com a SPVEA, para atualizar a regulamentação do Fundo, desde 1964, somente a 6 de Agosto de 1965 foi possível firmar o Termo Aditivo ao convênio, introduzindo as seguintes alterações básicas nos tetos de financiamentos:

a)—financiamentos normais ou de rotina:

I—pequeno produtor rural e pequena indústria ou artesanato: até 50 vezes o maior salário mínimo do país;

II—médio produtor rural: até 200 vezes o maior salário mínimo do país;

b)—financiamentos especiais:

I—atividades agropecuárias acima de 200 vezes o maior salário mínimo do país;

II—atividades industriais acima de 50 vezes o maior salário mínimo do país;

Os tetos anteriores, fixados em valores absolutos, vinham de 1961. A demanda fenecia pari-passu com a perda de substância da moeda.

Permaneceram, entretanto, os demais óbices, quais sejam:

I—O sistema de cotas por unidade territorial, impondo uma distribuição de oferta de recursos que não encontra, sempre contrapartida proporcional na sua procura — acumulando-se saldos em algumas unidades enquanto faltam em outras;

II—as exigências burocráticas indistinguindo o pequeno do grande financiado, dificultando ao primeiro o seu atendimento e onerando desmesuradamente o custo do financiamento, daí o desinteresse aparente;

III—a multiplicidade de níveis decisórios decorrentes do convênio vigente, inalterado no ano sem embargo das proposições feitas pelo Banco — o que retarda em excesso a decisão e faz desatualizar rapidamente os orçamentos.

Perspectiva alviçareira foi criada, já ao findar o ano, com a sanção da lei n. 4.829, de 5 de Novembro de 1965, que institucionaliza

o crédito rural no País, em virtude da qual:

I—as disponibilidades do Fundo serão maiores, em face da elevação para 20% das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição;

II—a aplicação das dotações será feita exclusivamente pelo Banco, possibilitando, assim, maior rapidez no atendimento das propostas;

III—as operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 vezes o maior salário mínimo vigente no país, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas relativas aos serviços bancários;

IV—a concessão de crédito rural em todas as suas modalidades independe da apresentação de certidões negativas referentes a débitos fiscais ou da previdência social.

A alteração das normas internas do Banco relacionadas com a modalidade estava sendo elaborada ao findar o ano. Dependia, entretanto, da publicação do Decreto do Poder Executivo que deve regulamentar a Lei n. 4.829.

Estas providências, juntamente com a elaboração de programas especiais promovidos pelo Banco, para implantação em algumas unidades da área (o primeiro, referente a Rondônia, encontrava-se em exame na Diretoria ao findar 1965), possibilitará uma dinamização do Fundo que não teve em períodos anteriores.

C—Comissão de Financiamento da Produção: Celebraram-se convênios de Cr\$ 1,5 bilhões e Cr\$ 500 milhões, respectivamente destinados à execução da política de preços mínimos do Governo Federal no tocante à juta e malva e alimentos. As condições básicas desses esquemas, obedecendo a normas rígidas que não se compatibilizam com as peculiaridades da região, dificultaram, entretanto a sua aplicação.

Essas bases estão sendo revistas com a CTP, tendo-se a esperança de que o Banco possa assumir, a partir de 1966, um papel mais efetivo na execução dessa política.

D—VI Acôrdo do Trigo — FIFEME: — A passagem do ano encontrou adiantados os entendimentos com o BNDE, para celebração de convênio que permitirá ao Banco aplicar na Amazônia, em nome daquela autarquia, recursos provenientes do VI Acôrdo do Trigo entre o Brasil e os Estados Unidos, sob a forma de crédito industrial à pequena e média empresas.

O repasse deverá ser da ordem de Cr\$ 2 bilhões. Para sentir in loco as possibilidades reais da região, o BNDE fez deslocar a Belém e Manaus uma missão técnica que já apresentou seu Relatório.

E—FINAME: — Celebraram-se as primeiras operações dentro da ótica do FINAME. Ao terminar o ano, contudo, dificuldades regulamentares deste Fundo não haviam permitido alcançar o refinanciamento. Acreditase que nos primeiros meses de 1966 essas dificuldades sejam superadas.

F—Fundo Federal Agro-Pecuário: — Prosseguiram junto ao Ministério da Agricultura os entendimentos para participação no Fundo Federal Agro-Pecuário. Infelizmente não puderam ser concluídos antes do término do ano.

G—Fundo para Investimentos Sociais: — Foram também iniciados contatos para participação no FUNINSO, proporcionado pela Agency for International Development, do governo dos Estados Unidos da América.

7.2 Recursos Técnicos

Ressaltam:

A—Meios institucionais: — Foram criados e instalados os primeiros Departamentos e Serviços, que iniciam a reforma da administração do Banco:

a—Departamento Jurídico: — ampliando e substituindo o antigo Contencioso;

b—Departamento do Pessoal: — com destaque da antiga Seção do Pessoal, do Departamento de Administração;

c—Departamento de Patrimônio e Comunicações: — com as funções remanescentes do antigo Departamento de Administração (excluídos os Seguros);

d—Departamento de Crédito Industrial: — centralizando as operações da modalidade e o Serviço de Incentivos Fiscais, que controla todo o movimento de recolhimento dos depósitos criados pela lei 4.216 e sua aplicação;

e—Serviço Especial de Seguros: — com a finalidade administrar os seguros do Banco, rescindindo o contrato com a antiga firma corretora.

B—Recursos humanos: — No preparo de novos funcionários técnicos — aproveitando, para isso, de preferência, servidores do Banco basicamente capacitados — fizemos realizar os seguintes cursos, nos quais também se deram oportunidades para candidatos estranhos, de entidades públicas:

CURSO	ALUNOS		
	do Banco	Estranhos	Total
a—Curso de Elaboração e Avaliação de Projetos	3	24	27
b—Curso de Treinamento em Problemas do Desenvolvimento Econômico	11	13	24
c—Curso de Controles Internos e Auditoria Administrativa	37	2	39
d—Curso de Prática de Auditoria Contábil	38	2	40
e—Curso de Engenharia Industrial	12	11	23
f—Seminário de Legislação Fiscal	28	10	38
g—Curso Prático de Seguros	8		8
h—Curso Intensivo de Férias para Professôras	28	7	35
TOTAL	165	69	234

Esse treinamento foi proporcionado, respectivamente, pelas seguintes instituições especializadas:

a—Universidade Federal do Pará

b—Centro CEPAL/BNDE

c—IDONT

d—IDORT;

e—Instituto de Tecnologia da Aeronáutica de S. José dos Campos ;

f—IDORT

g—Serviço Especial de Seguros

h—PABAAE (Programa de Assistência Brasileiro-Americano de Ensino Elementar).

O segundo deles foi feito com apoio financeiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). Dois funcionários participaram, além disso, nos Estados Unidos, de curso sobre Cooperativismo e Desenvolvimento Sócio-Econômico de Áreas Rurais. Dois outros, em São Paulo, frequentaram cursos sobre Técnica e Elaboração de Projetos e da Gerência Financeira e Legislação Fiscal.

Doze iniciaram, no 2º semestre, com duração prevista para dez meses, o Curso de Análise Econômica que está sendo ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Pará.

Cinco funcionários do Banco estagiaram, durante seis meses na Comissão Executiva de Defesa da Borracha, especializando-se em assuntos relacionados com o mercado e a política da borracha.

7.3 Recursos de Informação

Colaborando para obtenção da informação básica, que tanto dificulta a compreensão dos problemas regionais e a correta formulação dos programas de ação, podemos assinalar em especial:

A—Análise Macro-Econômica — Devidamente autorizados, procedemos à contratação dos Serviços da Sociedade Brasileira de Serviços Técnicos e Econômicos Ltda. (BRASTEC), para realização de um "survey" sobre os controláveis os índices de transgressão ou perturbação verificados.

O financiamento da safra 1966/67, iniciada ao findar o exercício, sofreu alterações de maior profundidade, conquanto mantendo e aperfeiçoando os critérios agora referidos. O atendimento aos produtores está sendo processado em duas parcelas com 60 dias de diferença.

O atendimento aos "aviadores" foi radicalmente alterado, com vistas a evitar que os créditos concedidos sejam desviados para atividades especulativas, desligadas da sua destinação específica, bem assim desincentivar o contrabando de borracha estrangeira. Com isso, pretende-se evitar a desorganização do mercado nacional, em prejuízo do produtor brasileiro, e impedir que os recursos nacionais, já de si escassos, sejam exportados.

B—Cooperativismo: — Além do aperfeiçoamento das normas de concessão dos empréstimos a cooperativas e seus associados, promoveu-se a elaboração de um **censo rural dos produtores**, passo inicial para o cadastro rural.

Equipes de Inspetores de Cooperativismo, agentes de crédito cooperativo, contadores e técnicos rurais, iniciaram o levantamento pela zona bragantina, no Pará. O mesmo trabalho será desenvolvido em 1966 no Amazonas.

O censo abrangeu 5.547 operações de crédito, em valor superior a Cr\$ 1 bilhão. Os saldos das operações da safra 63/64 estão sendo laboriosamente recuperados, impondo despesas que se acrescem à de formação da mentalidade cooperativista, não cobertas pelos resultados das operações.

C—ACAR-Pará: — Assinado convênio com a ABCAR e o Governo do Estado, para instalação do ramo paraense do sistema, que deverá funcionar em 1966.

7.5 OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Anotamos, ainda:

A—Usina de Cuiabá: — Única usina de beneficiamento de propriedade do Banco, fomos

obrigados a paralisá-la em 1965 dadas as suas condições de funcionamento precaríssimas. Determinamos desde logo as providências indispensáveis para conclusão do seu reequipamento, antes já iniciado. Ao findar o ano, tivemos a satisfação de registrar o início de funcionamento dos dois primeiros jogos de máquinas.

Indispensável é agora construir as estufas, que lhe permitirão produzir a capacidade plena, bem assim facilitarão a sua negociação com grupos particulares que venham a interessar-se pela sua aquisição.

B—Taxa de beneficiamento: — Não obstante a recusa da CEDB em autorizar oficialmente a revisão das taxas de beneficiamento de borracha, dentro da política geral de contenção inflacionária, viu-se o Banco forçado pelas circunstâncias a conceder um aumento provisório de 10% que, entretanto, não chegou a ser absorvido nos preços de venda.

De outra maneira, criar-se-ia situação extremamente delicada com a paralisação do suprimento de borracha lavada à indústria de artefatos. Não obstante, em Dezembro a maior dessas Usinas notificou o Banco que deixaria de processar a borracha a partir de 31 deste mês, situação que fatalmente se agravará nos meses seguintes.

C—Despesas de Borracha: — Além de numerosos entendimentos pessoais mantidos, sucessivos expedientes foram remetidos à CEDB dando ciência das modificações na estrutura dos custos da borracha para o Banco, pleiteando os indispensáveis reajustamentos nos preços de venda. Como já assinalamos, tal foi repetidamente postergado até que o ano veio a findar sem solução favorável.

A não ser que uma decisão rápida seja tomada no início de 1966, agravar-se-ão os prejuízos que o fato acarretará para o Banco.

Registrem-se os seguintes OFÍCIOS:

ASSUNTO	N.	Data
1. Majoração de Tarifas Portuárias	65/2	08.01.65
2. Comissões dos Despachantes Estaduais ..	65/21	11.01.65
3. Frete-Utilização do Porto do R. Janeiro	65/1	22.01.65
4. Taxas de Capatazia e Baldeação	65/6	10.02.65
5. Frete Ferroviário Santos/S. Paulo	65/7	27.01.65
6. Carretos	65/8	23.02.65
7. Manutenção de Balanças	65/10	24.02.65
8. Taxa — Serviço de Cabotagem	65/16	05.04.65
9. Taxa de Renovação da Marinha Mercante	65/17	05.04.65
10. Taxa de Expediente — Despachos	65/19	07.04.65
11. Despachos Alfandegários	65/20	07.04.65
12. Despesas com Despacho e Frete	65/23	28.04.65
13. Serviço de Corte	DEBOR7	05.05.65
14. Estiva — Taxa de Pesagem	64/79	31.12.64
15. Taxa Portuária — Santos	65/13	04.02.65
16. Frete Ferroviário Santos/S. Paulo	65/18	11.02.65
17. Taxas de Despesas com Despacho e Frete	65/9	23.02.65
18. Estiva para Inventário	9	04.06.65

19. Frete Rodoviário de Borracha S.P/P. Alegre	65/32	10.06.65
20. Frete Estiva e Desestiva	65/34	24.06.65
21. Manaus Harbour	65/38	16.08.65
22. Taxas de Consertadores: Cargas e Descargas	65/44	30.09.65
23. Taxas de Conferentes e Estiva e Desestiva	65/44	30.09.65
24. Taxas Utilização dos Portos Recife e Pôrto Alegre	65/44	30.09.65
25. Despesas c/Frete Borracha p/Santos, R.J. e P.A.	65/46	05.10.65
26. Frete — Material Proteção e Estiva — Conferente e Consertadores	65/51	10.11.65
27. Frete — Utilização do Pôrto	65/53	22.11.65
28. Utilização do Pôrto	65/56	15.12.65
29. Adicional de 10%	65/24	07.05.65

e — Telegramas

D—Coperbo: — Após sucessivos entendimentos entre este Banco e essa empresa, com participação da CEDB e de autoridades do Banco Central e do Ministério da Fazenda, o Governo baixou o Decreto n. 56.490, de 13 de junho de 1965, complementado por convênio que regularizou as relações entre as duas entidades. Em consequência, vem problemas básicos da econômica regional, notadamente no setor da borracha, estudo que estará concluído antes do fim de fevereiro de 1966;

B—Diagnóstico da Região Norte: — Elaborado por uma equipe coordenada e composta basicamente de especialistas do Banco, a pedido do Ministério de Planejamento, para formulação do Plano Decenal do Governo Federal, compreende:

- a—Setor Borracha;
- b—Setor Governo;
- c—Setor Financeiro;

C—Programa Setorial da Juta: — Iniciado em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores e a FAO, visando obtenção de recursos financeiros e técnicos para a programação agro-industrial da juta na Amazônia;

D—Programa setorial da Borracha: — Visa estabelecer as bases definitivas para um esforço ordenado de heveicultura, em articulação com a SPVEA, o IPEAN e o ETA.

7.4 NORMAS OPERACIONAIS

A—Borracha: — Durante o financiamento da safra 65/67 entrou em vigor um regime de alçadas estabelecido pela Diretoria, que descentralizou substancialmente as decisões. Tratando-se de operações inteiramente regulamentadas em que o Banco opera com clientes tradicionais e com a garantia da produção, foi essa providência considerada aconselhável para imprimir maior eficiência ao setor principal de ação do Banco. Ao mesmo tempo, elaborou-se uma programação financeira estabelecendo, com apoio nas condições peculiares a cada área, o período de financiamento ótimo, distribuindo-

se os recursos necessários por agência e por período de acordo com esse levantamento. Os dois esquemas funcionaram satisfatoriamente, sendo perfeitamente aceitáveis a COPERBO recolhendo o valor da taxa de 2% sobre suas vendas, ao Banco.

E—Pessoal: — A empresa especializada em São Paulo, ELTON, contratada pelo Banco, realizou demorado estudo cujo Relatório já ofereceu, sugerindo as bases para uma nova organização dos quadros de Pessoal e a Política salarial do Estabelecimento. A matéria está pendente de exame e decisão da Diretoria.

7.6 Diversos: — Entre outros, referimos os seguintes atos:

A—Convênio com o IAPI — Março de 1965. Visa a arrecadação através do BCA de contribuições ou quaisquer outras rendas ou parcelas de receitas devidas ao IAPI e em favor de terceiros, recolhidas por seu intermédio. Abrange diversas praças servidas pelo Banco.

B—Convênio com o Estado do Acre — Possibilita a arrecadação do imposto de vendas e consignações incidentes sobre a borracha produzida naquela unidade da Federação bem como a Taxa de Eletrificação adicionada.

P A R T E I I I

PERSPECTIVAS FUNDAMENTAIS

8. O ramo de artefatos de borracha é, no setor industrial do País, um dos de maior sensibilidade a quaisquer flutuações conjunturais. O fato deve-se, particularmente, à circunstância de o setor rodoviário de transporte desempenhar, no Brasil, um papel muito mais importante do que o que tem em países mais desenvolvidos. Basta assinalar que, enquanto a proporção entre a renda nacional do Brasil e dos Estados Unidos é aproximadamente 1:33, a significação dos transportes rodoviários é, em nosso caso, equivalente a 4,7% da que tem na América do Norte, se adotarmos como indicador o consumo de pneumáticos (Fonte: BRASTEC).

8.1 Esse fato explica que, consoante dados da Fundação Getúlio Vargas, no primeiro semestre de 1965 a recessão que atingiu o setor industrial da economia brasileira tenha se feito sentir com muito maior intensidade na indústria de artefatos de Borracha do que em qualquer outra. De fato, em apenas 6 meses, constatou-se nesta uma queda de produção de 32,1% — quase um terço da de 180 dias antes (v. Conjuntura Econômica — Agosto, 1965). Não admira que, ao terminar o ano, haja se registrado um declínio de consumo de borrachas dos diversos tipos, por essa indústria, da ordem de quase 15%. Verificados esses dados, deve-se registrar como vitória do Banco e da Região que as vendas de borracha amazônica tenham se mantido, virtualmente, ao nível das do ano anterior.

O corte apresentou-se mais profundo em borrachas de outras procedências, consumindo a indústria o estoque de espécies importadas que havia acumulado nos anos anteriores.

- 8.2 Em 1966 será, praticamente, impossível reduzir em termos significativos a importação de borracha, já agora de si tão inexpressiva. Se o mercado interno de artefatos de borracha — notadamente as vendas de veículos automotores — não reagir satisfatoriamente, o impacto no Banco e na Região far-se-á a sentir com muito mais vigor.

Se, entretanto, se verificar essa reação — como os últimos meses de 1965, pareciam indicar — o crescimento de produção do ramo deverá ser mais acentuado do que em outros ramos industriais.

Sem entrar aqui em maiores detalhes sobre aspectos sobejamente conhecidos, e com insistência colocados pela administração do Banco perante as autoridades responsáveis, vale, entretanto, lembrar sucintamente que a produção nacional de borracha vai crescer rapidamente a partir do fim de 1965, sobretudo em decorrência de dois fatores:

- a—entrada em funcionamento da fábrica da COPERBO, desde Setembro;
- b—aceleração do corte dos primeiros seringais em idade produtiva, no sul da Bahia.

- 8.3 Esse panorama coloca, em relação à Amazônia, a necessidade de promover, sem demora:

- a—as medidas indispensáveis à rápida diversificação de sua economia;
- b—a continuidade ou implantação das garantias de manutenção do nível de emprego e da renda regionais, durante o período de transição;
- c—o suprimento de meios suficientes aos Órgãos do Governo Federal na área, de molde a poderem bem desempenhar essa função (compreendendo meios técnicos e financeiros);
- d—para alcançar este objetivo intermediário, a liberação dos recursos próprios do Banco da longa e crescente imobilização a que tem sido obrigados, sobretudo nos últimos anos.

- 8.4 A consciência destes problemas levou o Poder Executivo a baixar os Decretos número 56.490 e 56.491, respectivamente, de 18 de Junho e 15 de Julho do ano findo, criando Grupos de Trabalho incumbidos de propor as novas bases de política geral de valorização econômica da Amazônia e da política econômica nacional de borrachas. Ao findar o ano, os trabalhos dos Grupos apresentavam-se adiantados, admitindo-se, porém, que ainda exigiriam alguns meses para sua conclusão final.

- 8.5 As medidas relacionadas com o Banco deverão compreender, entre outras:

- a—aumento do seu capital social;
- b—garantia de refinanciamento do custeio das safras de borracha extrativa;
- c—obtenção de recursos específicos para compra de borracha;
- d—transferência para a União de uma parte dos estoques acumulados, sob a forma de Estoque de Reserva, custeado pelo Tesouro Nacional;
- e—suprimento renovado de recursos para crédito a longo prazo, destinado a projetos agrícolas e industriais articulados com a programação geral do desenvolvimento;
- f—poderes especiais para funcionar, sem prejuízo das suas demais atribuições, como Banco regional de desenvolvimento.

- 8.6 As medidas relacionadas com a Região serão principalmente:

- a—continuidade do financiamento à produção de borracha, durante a fase de transição e com orientação para o novo quadro econômico que se almeje implantar;
- b—garantia de preço para comercialização dessa borracha;
- c—garantia de sua venda.

As observações mais importantes feitas no Relatório de 1964, a propósito do futuro da Região e do papel que nela deve desempenhar o Banco, permanecem por conseguinte válidas. Nada temos de substancial a alterar. Preferimos suplementar aquele pronunciamento anexando ao presente Relatório alguns documentos oferecidos durante o ano aos GT que estudam a reformulação da política de valorização econômica da Amazônia e da política econômica nacional da borracha e outros (Anexos).

Cabe-nos, de resto, tão somente alertar para a violenta contração das possibilidades operacionais do Banco, a persistir o *status quo*, mercê principalmente do acúmulo de estoques, da redução das vendas de borracha amazônica, do crescimento dos encargos relacionados com o setor pesando sobre os recursos próprios do Banco do descompasso dos seus meios financeiros em relação ao vulto desses encargos e do impacto violento que a Região terá dentro de pouco tempo, se persistir a tendência atual do crescimento da oferta de borracha se acompanhando correspondente da procura — conjuntura que, felizmente, parece voltar a inverter-se.

Acreditamos que a impossibilidade ou a lentidão na adoção das medidas que a situação está a reclamar irão expressar-se, desde logo, em 1966, em prejuízos financeiros para o Banco.

Mas não será esse o mal menor, e sim o da incapacidade em contribuir para modificar o estado de coisas.

Um novo Banco, como preconizado no Relatório anterior (item), coparticipando de um novo sistema de valorização da Amazônia — dotado de novos recursos, nova concepção, novos instrumentos de ação — apresenta-se como medida indispensável e urgentíssima.

CONCLUSÃO

As palavras finais são, necessariamente, de confiança no futuro. A nossa esperança é termos contribuído, no limite das nossas possibilidades e no condicionamento das oportunidades, para identificar as raízes dos problemas e, a partir daí, propor as melhores soluções.

É tarefa apenas encetada. Aos que venham depois de nós, queremos legar um caminho menos árduo do que o que palmilhamos.

Foram suportes imprescindíveis e inestimáveis a dedicação, o estímulo e a colaboração dos membros da Diretoria.

A assistência leal dos Conselhos Consultivos e Fiscal representou apoio valioso.

O trabalho e participação do funcionalismo em geral devem ser creditados largamente pela maioria dos resultados colhidos.

A simpatia, compreensão e esclarecida presença dos Órgãos da opinião pública, dos representantes políticos da área e de quantos tem negócios com o Banco, permitiram enfrentar os problemas sem embaraços marginais.

As autoridades federais — em especial do Senhor Presidente da República — particularmente as do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, do Ministério de Organismos Regionais e, de um modo todo destacado, as do Banco Central, pela assistência e suporte oferecidos, resta agradecer com reconhecimento.

Este é um munus público — pesado, conquanto honroso.

Belém, 31 de Dezembro de 1965.

ARMANDO DIAS MENDES

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A — DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital .. 150.000.000	
Em Moeda Corrente	1.238.665.597	Fundo de Reserva Legal	798.828.522
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	4.093.819.817	Fundo de Provisão	14.243.139.729
	5.332.485.414	Outras Reservas	16.246.664.782
B — REALIZÁVEL		G — EXIGÍVEL	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem do Banco Central da República do Brasil.	1.839.808.871	<i>Depósitos</i>	
Empréstimos em Conta Corrente ..	27.781.452.500	<i>à vista e a curto prazo</i>	
Títulos Descontados	20.124.402.675	de Poderes Públicos	1.169.879.630
Letras a Receber de Conta Própria	183.717.187	de Autarquias ..	206.881.743
Agências no País	65.407.654.110	em C/C Sem Limite	2.380.793.399
Correspondentes no País	94.438.784	em C/C Limitadas ..	128.575.943
Outros Créditos	43.459.988.645	em C/C Populares ..	1.808.503.965
Imoveis ..	1.914.965.769	em C/C Sem Ju-ros ..	271.838.900
<i>Títulos e Valores Mobiliários</i>		em C/C de Aviso ..	560.436
Ações e Debêntures	194.791.214	em Outros Depósitos ..	1.225.779.549
	161.001.219.755		7.192.813.565
C — IMOBILIZADO		<i>a Prazo</i>	
Edifícios de Uso do Banco	538.412.286	<i>de Diversos</i>	
Móveis e Utensílios	827.296.951	Outros Depósitos ..	16.418.670.094
Material de Expediente	436.335.056	a Prazo Fixo ..	184.086.063
Instalações ..	98.802.621	Letras a Pêmio ..	86.006
	1.900.846.914		16.602.842.163
D — RESULTADOS PENDENTES		Outras Responsabilidades	
Outras Contas	191.507.838	Obrigações Di-versas ..	23.795.655.728
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Agências no País ..	23.011.292.266
Valores em Garantia	39.873.400.821	Correspondentes no País	59.498.510.877
Valores em Custódia	4.886.474.035	Ordens de Pagamento e Outros	42.046.029
Títulos a Receber de Conta Alheia	3.678.182.515	Créditos ..	29.444.799.896
Outras Contas	27.510.762.649	Dividendos a Pagar ..	165.915.742
	75.948.820.020		112.162.564.810
			135.958.220.538
H — RESULTADOS PENDENTES		I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Contas de Resultados		Depósitos ..	
1.029.206.350			

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S. A.
BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1965
(Compreendendo Matriz e Agências)

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
A -- DISPONÍVEL		F -- NÃO EXIGÍVEL	
C a i x a		Capital	150.000.000
Em Moeda Corrente	788.867.664	Fundo de Reserva Legal	697.193.147
Em Depósito no Banco do Brasil S. A.	4.174.798.201	Fundo de Provisão	12.397.938.714
		Outras Reservas	12.164.763.899
			25.409.895.760
E -- REALIZÁVEL		G -- EXIGÍVEL	
Depósito em Dinheiro no Banco do Brasil S. A. à Ordem da SUMOC	1.215.703.871	Depósitos à vista e a curto prazo	
Empréstimos em Conta Corrente ..	27.573.994.316	de Poderes Públicos	3.667.031.505
Títulos Descontados	14.222.227.112	de Autarquias ..	587.659.580
Letras a Receber de C/Própria ...	157.174.129	em C/C Sem Limites	2.231.868.481
Agências no País	70.161.564.845	em C/C Limitadas	127.972.420
Correspondentes no País	96.173.028	em C/C Populares	1.288.403.557
Outros Créditos	37.743.819.735	em C/C Sem Juross	371.170.732
Imóveis	121.465.720	em C/C de Aviso	544.816
		em Outros Depósitos ..	668.373.062
			8.943.024.153
Títulos e Valores Mobiliários		a Prazo de Diversos	
Ações e Debêntures	191.624.571	a Prazo Fixo ...	1.120.000
		Letras a Prazo ..	86.006
			1.206.006
C -- IMOBILIZADO		Outras Responsabilidades	
Edifícios de Uso do Banco	344.568.700	Obrigações Diversas ..	20.671.818.550
Móveis e Utensílios	602.645.602	Agências no País ..	66.640.867.673
Material de Expediente	440.312.070	Correspondentes no País ..	125.184.855
Instalações ..	80.734.012	Ordens de Pagamento e Outros	34.996.211.408
		Créditos	161.426.392
		Dividendos a Pagar ..	122.595.508.878
			131.539.739.037
D -- RESULTADOS PENDENTES		II -- RESULTADOS PENDENTES	
Outras Contas	102.484.029	Contas de Resultados	
		I -- CONTAS DE COMPENSAÇÃO	1.068.522.803
E -- CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Deposilantes de Valores em Garantias	
Valores em Garantia	38.141.312.308		
Valores em Custódia	4.992.313.790		
Títulos a Receber de C/Alheia ...	2.888.209.904		
Outras Contas	17.499.140.400		

NOTA: — Na verba "Outros Créditos" está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque — Cr\$ 32.970.809.157.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1965

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	892.223.889	RECEITAS DE JUROS	1.823.588.524
IMPENSAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais ...	5.222.575.749	DESCONTOS	1.646.731.117
Gastos de Material	41.601.818	Menos os do exercício seguinte	627.186.354
			1.019.544.763
		Comissões recebidas ou debitadas.	4.074.026.496
		Rendas de Capitais não empregadas em operações sociais	7.202.474
		Outras Rendas	2.214.488.281
Impostos	141.165.519		
Outras Contas	636.197.362		
Amortização do Ativo	73.710.162		
Perdas Diversas	98.668.479		
Distribuição do Lucro Líquido:			
Fundo de Reserva Legal	101.635.375		
Fundo de Previsão	1.845.263.835		
Fundo de Assistência aos Funcionários — (Art. 48 dos Estatutos) ..	40.654.150		
Fundo de Assistência aos Seringueiros — (2%)	40.654.150		
Dividendos à razão de 6% a. a.	4.500.000		
	2.032.707.510		
	Cr\$ 9.138.850.488		Cr\$ 9.138.850.488

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1965.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador — CRC - PA. — Reg. n. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no art. 1.º de Decreto-Lei n. 2.928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, o Balanço e a conta "Lucros e Perdas", referente ao 2.º semestre de 1965, bem como os livros, papeis e estado Ordinária.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1965.

ERNANDE ANGLADA
JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR
FULTON RUBÉLIO ARNACARÚ DE PAULA
(Reg. n. 495 — Dia 19.3.66)

Na venda Outros Créditos está incluído o valor da Borracha adquirida e em estoque - Cr\$ 30.034.452.554.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM 30 DE JUNHO DE 1965

DÉBITO		CRÉDITO	
JUROS abonados a depositantes e outras despesas de juros	898.001.265	RECEITA DE JUROS	1.736.402.346
DESPESAS GERAIS, Honorários da Diretoria, do Conselho Fiscal, Vencimentos e Gratificações dos Funcionários, Aluguéis de Imóveis e outras despesas gerais ..	3.666.549.496	DESCONTOS ..	1.529.695.128
Gastos de Material	33.628.100	Menos os do exercício seguinte	730.408.903
Impostos ..	197.302.671	Comissões recebidas ou debitadas...	3.828.610.442
Outras Contas	1.437.181.213	Rendas de Capitais não empregados em operações sociais	2.194.380
Amortização do Ativo	53.250.739	Outras Rendas	2.545.847.332
Perdas Diversas	40.681.742		
Distribuição do Lucro Líquido:			
Fundo de Reserva Legal	129.287.270		
Fundo de Previsão	2.348.528.413		
Fundo de Assistência aos Funcionários (Art. 48 dos Estatutos) ..	51.714.908		
Fundo de Assistência aos Seringueiros (2%)	51.714.908		
Dividendos à razão de 6 % a. a.	4.500.000		
	2.585.745.499		
	Cr\$ 8.912.340.725		Cr\$ 8.912.340.725

Belém (Pa), 30 de junho de 1965.

ARMANDO DIAS MENDES
Presidente

JOÃO MOUSINHO COELHO
Contador — CRC-PA. — Reg. n. 0383
Chefe do Departamento de Contabilidade

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo o disposto no art. 127 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e, no art. 1.º do Decreto-Lei n. 2928, de 31 de dezembro de 1940, vimos comunicar aos senhores acionistas que examinamos, como nos compete, os livros, papéis e estado do "Caixa" do BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A., relativos ao movimento compreendido entre 1.º de janeiro a 30 de junho de 1965, tendo encontrado em perfeita ordem e regularidade todos os documentos, podendo, os referidos, ser aprovados pela Assembléia Geral Ordinária.

ERNANDE ANGLADA
JOSE JACINTHO ABEN-ATHAR
FULTON RUBÉLIO ARNACARÚ DE PAULA

ESTATUTOS DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

CAPÍTULO I

Da Constituição—Sede—Fins

Art. 1.º — A Legião Brasileira, abreviadamente L.B.A. criada aos 28 de agosto de 1942, sob a inspiração da Exma. Sra. D. Darcy Vargas e por iniciativa da Federação das Associações Comerciais do Brasil e da Confederação Nacional da Indústria, é uma sociedade civil de intuíto não econômico de duração ilimitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2.º — A L.B.A. terá sede e fóro no Distrito Federal e âmbito de ação em todo o território nacional.

Art. 3.º — A L.B.A. tem por principal finalidade a defesa da maternidade e da infância através da proteção à família, procurando por todos os meios a racionalização de diretrizes e de ação tendentes a um perfeito aproveitamento da assistência social em suas diversas formas.

Art. 4.º — Para que sejam alcançados os seus objetivos a L.B.A. será organizada em base técnica e administrativa, podendo possuir serviços próprios de assistência, bem como criar, orientar, articular ou auxiliar serviços semelhantes de organizações idôneas e que desejem trabalhar em colaboração com esta Instituição.

§ 1.º — A base de seu programa de ação será a educação da mulher, preparando-a para exercer seus deveres e assumir suas responsabilidades para com a família e a sociedade.

§ 2.º — Para consecução dos seus objetivos, a L.B.A. poderá promover a formação de técnicos, bem como a propaganda em favor do progresso da assistência social no Brasil.

§ 3.º — A ação da L.B.A. decorrerá sempre de conhecimento das realidades sociais, apuradas periódica e metodicamente.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio Social

Art. 5.º — O patrimônio social da L.B.A. destinar-se-á exclusivamente à realização dos seus objetivos, e será constituído de :

- a) contribuições permanentes;
- b) doativos, doações e legados;
- c) auxílios ou recursos que lhe forem destinados pela União, Estados, Municípios e organizações para-estatais.
- d) rendas eventuais.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 6.º — São órgãos da L.B.A. com competência administrativa discriminada nestes estatutos :

- a) Conselho Deliberativo (C. D.)
- b) Comissão Central (C. C.)
- c) Comissões Estaduais (C. E.)
- d) Comissões Municipais (C. M.).

Parágrafo único — Junto a cada Comissão Estadual (C. E.) funcionará um Conselho Consultivo.

Art. 7.º — A esposa do Presidente da República será Presidente de Honra da L.B.A.

Art. 8.º — A Comissão Central (C. C.), a que caberá a supervisão da direção da L.B.A. compor-se-á de :

- 1 Presidente efetivo
- 5 Vice-Presidentes.

§ 1.º — As resoluções da Comissão Central (C. C.) serão tomadas por maioria de votos, sendo necessária a presença de, pelo menos, três (3) membros.

§ 2.º — O Presidente efetivo, nos seus impedimentos, será substituído por um dos vice-presidentes, designado na ordem estabelecida na letra "b". art. 9.º

Art. 9.º — A designação para os diversos cargos acima enumerados obedecerá ao seguinte critério:

- a) O Presidente efetivo será de livre escolha do Conselho Deliberativo dentre pessoas de relêvo social e que tenham revelado interesse pelos problemas sociais;
- b) Os cargos de Vice-Presidente caberão aos seguintes titulares:
 - Presidente da Conf. Nac. do Comércio
 - Presidente da Conf. Nac. da Indústria
 - Um membro do Conselho Deliberativo indicado pelo mesmo;

— Diretor do Departamento Nacional da Criança;

— Presidente da Ação Social Arquidiocesana.

Parágrafo único — O presidente terá mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito..

Art. 10. — O Conselho Deliberativo (C. D.) será constituído da seguinte forma:

- a) Membros natos, os componentes da Comissão Central (C. C.);
- b) Membro efetivo;
 - Presidente de um dos Institutos de Previdência indicado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio;
 - Presidente da Academia Nacional de Medicina;
 - Presidente do Banco do Brasil S. A.;
 - Presidente da Ordem dos Advogados;
 - Presidente da Associação Brasileira de Imprensa;
 - Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social;
 - Juiz de Menores do Distrito Federal;
 - 2 representantes da Indústria;
 - 2 representantes do Comércio designados pela respectivas entidades de classe de grau mais elevado.

c) Membros vitalícios:

Os quatro membros da 1.ª Diretoria da L.B.A. nomeados no art. 1.º das disposições transitórias dos Estatutos aprovados pela Portaria n. 6.013, de 1.10.1942, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 11. — Compete à Comissão Central (C. C.):

- a) Organizar o plano geral de administração e elaborar os programas de trabalho de cada ano, para todo o País.
- b) Organizar anualmente o orçamento das despesas previstas e apresentar relatórios e balanços das atividades exercidas durante o exercício anterior;
- c) Organizar o regimento interno, inclusive o das Comissões Estaduais (C. E.);
- d) Organizar o quadro de funcionários da L.B.A. em todo o País, bem como fixar os seus vencimentos;
- e) Alienar ou gravar bens na forma do art. 15;
- f) Orientar, instruir e controlar, direta ou indiretamente,

as Comissões Estaduais (C. E.), estabelecendo normas para o seu funcionamento;

g) Executar ou fazer executar todas as deliberações, providências ou medidas administrativas, praticando quaisquer atos que não sejam de competência privada de outros órgãos, inclusive resolvendo os casos omissos;

h) Autorizar a designação de pessoas de reconhecida capacidade e dedicação para exercer funções de assistentes voluntários em determinados serviços, como contribuição relevante prestada à instituição;

i) Dispor dos recursos da L.B.A. autorizando despesas dentro das verbas orçamentárias;

j) Autorizar a aquisição de imóveis;

k) Designar os membros das Comissões Estaduais (C. E.).

Art. 12. — Compete ao Presidente efetivo :

- a) Superintender e coordenar as atividades da L.B.A. cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias e as resoluções do Conselho Deliberativo (C. D.) e da Comissão Central (C. C.);
- b) Representar a L.B.A. em juízo e fora dele, em suas relações com os poderes públicos e quaisquer outras entidades, inclusive com os particulares, podendo constituir mandatários;
- c) Nomear e demitir funcionários;
- d) Abrir contas em Bancos e movimentá-las ou assinar documentos que importem em responsabilidade da L.B.A. junto com um vice-presidente.

Parágrafo único — O Presidente da L.B.A. poderá delegar aos presidentes das Comissões Estaduais (C. E.) a faculdade de nomear ou demitir funcionários dentro dos quadros aprovados.

Art. 13. — Compete aos vice-presidentes, além da atribuição a que se refere o § 2.º — art. 8.º — exercer funções supletivas, da presidência, visando maior eficiência nos trabalhos da L.B.A. de acordo com distribuição feita pela Comissão Central (C. C.).

Parágrafo único — Salvo para o exercício eventual da

Presidência, os Vice-Presidentes poderão ser representados, inclusive no Cons. Deliberativo:

a) Os Presidentes da Conf. Nac. do Comércio e da Conf. Nac. da Indústria por um Diretor dessas entidades ou elemento sindicalizado, de merecido conceito social, reconhecida capacidade e comprovado espírito público;

b) O Diretor Geral do Dep. Nacional da Criança por um de seus Diretores de Divisão;

c) O Presidente da Ação Social Arquidiocesana, por um Diretor dessa entidade.

Art. 14. — A Comissão Central (C. C.) na execução de suas atribuições, será assistida por um corpo técnico remunerado, para a superintendência direta dos serviços criados, tudo na forma que constar do regimento e das instruções que forem expedidas pela Comissão Central (C. C.).

Parágrafo único — A Chefia do corpo técnico incumbirá a um Diretor Superintendente, de confiança e nomeação do presidente efetivo, com prévia anuência da Comissão Central (C. C.).

Art. 15. — Compete ao Conselho Deliberativo (C. D.):

a) O exame e a aprovação dos balanços ou contas da L.B.A. considerando-se impedidos de votar nesse julgamento os membros da Comissão Central (C. C.);

b) Tomar conhecimento e deliberar sobre a matéria constante das letras "a", "b", "c", "d", do art. 1.º, bem como de quaisquer atividades desenvolvidas pela L.B.A. em todo Território Nacional.

DAS COMISSÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Art. 16. — As Comissões Estaduais serão constituídas de um presidente e quatro vice-presidentes.

Parágrafo único — Dois dos vice-presidentes serão indicados pelas respectivas entidades de classe de grau superior, do comércio e da indústria, aos quais incumbirão as funções de secretário e tesoureiro.

Art. 17. — Compete às Comissões Estaduais (C. E.) administrar os serviços da

L.B.A. nas respectivas regiões, de acordo com as instruções aprovadas pela Comissão Central (C. C.).

§ 1.º — Os órgãos estaduais deverão estudar seus programas e propô-los à Comissão Central (C. C.), inclusive fazendo quaisquer sugestões em prol do desenvolvimento e da eficiência dos serviços regionais da L.B.A.

§ 2.º — Incumbe ainda às Comissões Estaduais (C. E.) a designação das Comissões Municipais.

Art. 18. — Os Conselhos Consultivos Estaduais serão constituídos de:

— um representante indicado pelo Governador do Estado;

— um representante indicado pela Comissão Central;

— um representante do comércio;

— um representante da indústria;

— Diretor do Departamento Estadual da Criança, ou pessoa indicada pelo Departamento Nacional da Criança;

— um representante da Escola de Serviço Social, se houver.

Parágrafo único — Os representantes do comércio e da indústria serão designados pelas respectivas entidades de grau superior.

Art. 19. — Compete aos Conselhos Consultivos Estaduais emitir parecer sobre todas as iniciativas das Comissões Estaduais (C. E.) inclusive sobre orçamento de despesas, organização de quadro de funcionários e tudo mais que possa implicar em responsabilidade para a L.B.A.

Parágrafo único. — Os Conselhos Consultivos emitirão parecer sobre os balanços e contas apresentadas pelas Comissões Estaduais (C. E.) a fim de que sejam encaminhadas à Comissão Central (C. C.).

Art. 20. — Em cada Município haverá uma Comissão Municipal, delegada da Comissão Estadual, para a execução do programa da L.B.A. no respectivo Município

— à qual deverá prestar contas das suas atividades, na forma das instruções expedidas.

CAPÍTULO IV Dos Membros

Art. 21. — São membros da L.B.A. de acordo com os presentes Estatutos, as pessoas que contribuam com recursos ou serviços para a realização dos objetivos sociais da Legião.

Parágrafo único — Os signatários da ata de fundação, bem como as entidades então representadas, são consideradas sócios-fundadores.

Art. 22. — Os servidores da L.B.A. não respondem direta nem indiretamente pelos atos ou obrigações sociais.

CAPÍTULO V

Da Reforma dos Estatutos e de Dissolução da Sociedade

Art. 23. — Os Estatutos da L.B.A. poderão ser reformados pelo Conselho Deliberativo (C. D.) sob proposta da Comissão Central (C. C.) e ulterior aprovação do Ministro da Justiça.

Art. 24. — A dissolução da L.B.A. só poderá declarar por maioria absoluta de votos do Conselho Deliberativo (C. D.) reunido em assembléia previamente anunciada para esse fim, em duas reuniões consecutivas, medeando entre elas um mínimo de 15 dias, e por decreto do Presidente da República.

Parágrafo único — Em caso de dissolução, o patrimônio da L.B.A. deverá ter a aplicação que o Conselho Deliberativo determinar, respeitadas as disposições legais vigentes e devendo atender aos superiores objetivos que nortearam as suas finalidades de proteção à maternidade e à infância.

Disposições Transitórias

Artigo único — Até que tenham sido alcançados, em cada Estado, os objetivos visados pela L.B.A., será obrigatória a aplicação neles, no mínimo de 70% da receita com que cada um haja contribuído.

REFORMA DOS ESTATUTOS DA LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

(Portaria n. 207, de 20 de novembro de 1955)

O Ministro de Estado:

Considerando que o Presidente da Legião Brasileira de Assistência submeteu à aprovação deste Ministério alte-

ração dos Estatutos da L.B.A. como consta do processo n. 36.304 de 1955;

Considerando que os estatutos da L.B.A. não podem ser alterados senão depois de prévia aprovação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores na forma do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 4.830, de 15 de outubro de 1942;

Considerando que a presente reforma estatutária consiste na simples mudança de designação da função de chefia do corpo técnico, que de "Assistente-Chefe" passa a denominar-se "Diretor Superintendente" por ser expressão mais consentânea com a natureza das respectivas atribuições;

Resolve aprovar, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n. 4.830 de 15 de outubro de 1942, a alteração dos estatutos até então vigentes, ficando nestes termos aprovada a reforma dos mesmos, de acordo com a resolução do Conselho Deliberativo em sessão de 5 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1955.

F. de Menezes Pimentel.

("Diário Oficial" da União de 13.12.1955: Seção 1.ª Pag. 22.658).

CURTUME AMERICA. NO S.A.

Em cumprimento ao que preceitua a lei das Sociedades por ações (Decreto-Lei n. 2.627 de 19 de Setembro de 1940), comunica-se aos senhores acionistas desta Sociedade anônima, que se acham à disposição, na sede social à Rua Professor Nelson Ribeiro número 549, nas horas do expediente os documentos a que se referem o artigo 99 da citada lei.

Belém, 15 de março de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 519 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.

Assembléia Geral Ordinária

3ª CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 55º dos nossos estatutos convocamos os senhores associados para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 24, às 20 horas, na sede comercial, à rua Gaspar Viana número 180, com o fim de:

A) Leitura do relatório anual da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal.

B) Exame, discussão e julgamento do balanço contas e atos gestivos dos administradores referentes a 1965.

C) Eleição dos membros efetivos e os suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1966.

Pará, 16 de março de 1966.

(a) **Nestor Pinto Bastos**
Presidente

(Reg. n. 504 — Dias — 17, 19 e 24.3.66).

VIANA PEREIRA, MA. DEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.

(VIPASA)

Comunicamos aos Senhores Acionistas desta Empresa, que se acham à sua disposição em horas normais de expediente, na Sede Social à Rua de Bragança, 205, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 16 de março de 1966.

(a) **Eduardo Viana Pereira**

Diretor-Presidente
(Reg. n. 506 — Dias — 18, 19 e 22.3.66).

LOJAS RYDAN S/A.

Assembléia Geral

Extraordinária

1ª — CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas de "Lojas Rydan S/A", para reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 64 no dia 26 de Março do corrente

ano, às 18,00 horas, para tratar da seguinte matéria:

a) Aumento de capital mediante reavaliação do Ativo Imobilizado, nos termos da Lei 4357, de 16.7.65;

b) Reforma dos estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 16 de março de 1966.

(aa) **Antonio Maria da Silva**
Presidente
Sylvio Neno Silva
Diretor

(Ext. Dias — 17, 19 e 21.3.66).

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Diniz Salgado, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de sendo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono ao cargo, nos termos do artigo 15, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municipais).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de fevereiro de 1966.

(a.) **LOURENÇO DA SILVA FONSECA**, Diretor da Divisão do Pessoal.

(G. — Reg. n. 1167 — Dias 17/2 a 31/3/66).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 225
Processo PA — 5.66.

Altera-se a redação do artigo 12, do Regimento Interno.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições;

Resolve unânimemente alterar a redação do artigo 12, do Regimento Interno, que passará a vigorar da forma seguinte:

"O Presidente tem assento no topo da mesa do Tribunal, à sua esquerda o Secretário, ocupando o Juiz Vice-Presidente a primeira cadeira da ala direita e o Juiz togado mais antigo a primeira cadeira da ala esquerda, seguidos dos demais Juizes.

"Parágrafo único. O Procurador Regional assentará-se na extremidade da ala esquerda em seguida ao Juiz mais moderno".

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 7 de fevereiro de 1966.

Ass. em 18.2.66.

Raymundo de Souza Moura
Presidente
Aloysio da Costa Chaves
Juiz

José Marques Soares da Silva
Juiz
Armando Martins Corrêa Pinto
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz
Cláudio Mota de Borborema
Procurador Regional.

(G. Reg. n. 2045 — Dia 18.3.66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 29ª ZONA
EDITAL N. 203

Pedido de Transferência

O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29ª Zona da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que o cidadão Antônio Carlos Luz, paraense, solteiro, contabilista, residente à rua Silva Castro, número 912, bairro do Guamá, portador do título n. 32.483, lotado na 39ª seção, expedido pela 30ª Zona Eleitoral de Icoaraci — Estado do Pará, solicitou transferência de seu título para esta Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Da data e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos três (3) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis

(1966). Eu, Fanny Carmen Matos escrivã, o datilografuei e subscrevi.

(a) **Walter Bezerra Falcão**
Juiz Eleitoral da 29ª Zona.

(G. Reg. n. 1878 — Dia

E D I T A L

de Transferência

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Primeira Zona faço público a quem interessar possa, que — Pedro Pereira da Silva, eleitor inscrito na 1ª Zona de Natal Rio Grande do Norte, sob o n. 1131 — Diva Coeli Soares Dantas, que em solteiro se chamava Diva Coeli Moraes Soares, inscrita na 29ª Zona Belém-Pará, sob o n. 11.932 — Maria Iracema Ramalho do Espírito Santo, inscrita na 33ª Zona do Ceará (Canindé), sob o n. 7.770 — Francisco da Silva Pereira, inscrito na 1ª Zona de Mato Grosso sob o n. 37.272. Solicitam transferência para esta Zona.

Cartório Eleitoral da 1ª Zona de Belém, Estado do Pará, aos 14 dias do mês de março de 1966. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da Primeira Zona.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SABADO, 19 DE MARÇO DE 1966

NUM. 6.405

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Pereira da Silva Neto e Maria de Fátima da Silva Carvalho, éle filho de Manoel Pereira da Silva Filho e Sabastiana Pereira da Silva, ela filha de Raimundo Marques de Carvalho e Donatila da Silva Carvalho, solteiros: — Raimundo José Trindade da Silva e Tereza Cristina Corrêa da Cruz, éle filho de Cristina Trindade da Silva, ela filha de Estevam Siqueira da Cruz, de Iquina Corrêa da Cruz, solteiros: — Felix Mendes Modesto e Raimunda Sarmento Palheta, éle filho de Estelita Mendes Modesto, ela filha de Clementino Palheta e Benedita Piedade Palheta, solteiros: — Leonardo Oliveira do Nascimento e Maria Tereza Soares, éle filho de Geminiano Batista do Nascimento e Maria Oliveira do Nascimento, ela filha de Maria Amélia Soares Rocha, solteiros: João Couceiro de Araujo e Conceição Barata de Oliveira, éle filho de Alonso Couceiro de Araujo e Jovita da Costa Oliveira, ela filha de Pedro Argemiro de Oliveira e Odaléa Barta de Oliveira, solteiros: — Dário Palha Freire e Leila Maria Nina Ribeiro, éle filho de Almeirindo de Campos Freire e Walquiria Palha Freire, ela filha de Orion Nina Ribeiro e Laurinda Conceição Nina Ribeiro, solteiros —

Apresentaram os documentos exigidos por lei,

EDITAIS JUDICIAIS

se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 12420 — Reg. n. 524 — Dia — 19.3.66).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Walter Pereira Cruz e Maria Amélia Miranda da Silva, éle filho de Francisco Ferreira da Cruz e Guiomar Ferreira da Cruz, ela filha de Raimundo Moreira da Silva e Luiza Miranda da Silva, solteiros: — Corrintho Luiz Siqueira e Maria Eunice Gonçalves, éle filho de Maria Joana Siqueira, ela filha de Maria da Gloria Gonçalves, solteiros: — Raimundo Rodrigues de Souza e Laura Batista Assunção, éle filho de Enequina Rodrigues de Souza, ela filha de Jeronimo Assunção e Maria Mercedes Batista Assunção, solteiros: — Raimundo Hermenegildo Ribeiro e Maria Lourdes Ferreira, éle filho de André Antonio Ribeiro e Raimunda Emilia Ribeiro, ela filha de Deolinda Ferreira, solteiros: — Luiz Xavier de Lima e

Maria Odeize Xavier, éle filho de Waldemar Xavier de Lima e Maria de Nazaré Menezes, solteiros: — Mário Chermont e Marly Barbosa Rodrigues, éle filho de José Santos e de Satira Chermont, ela filha de Domingos Barbosa Rodrigues e Juliana Barbosa Rodrigues, solteiros: — Renato Pereira da Silva e Floracy Alves de Oliveira, éle filho de Martiniano Pereira da Silva e Angélica Pereira da Silva, ela filha de Raimundo de Oliveira e Maria Alves de Oliveira, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de março de 1966, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(G. Reg. n. 2100 — Dia 19.3.66).

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CAMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Penal, dos seguintes feitos: Recurso ex-officio de "habeas corpus" — Capital — Recorrente — O Juiz de Direito da 10a. Va-

ra — Recorrido — Hilário Coimbra de Souza — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Idem, idem, idem. Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara; Recorrido, Jurandir Pereira de Souza e outro. Relator, Desembargador Pojucan Tavares.

Apelação Penal — Breves — Apelante, Wilson Pinheiro de Oliveira. Apelada — A Justiça Pública. Relator, Desembargador Ferreira de Souza.

Idem, idem. Capital — Apelante — Raimundo Gomes dos Santos. Apelada — A Justiça Militar. Relator — Desembargador Agnano Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 15-3-66

AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(Reg. n. 1988 — Dia 18-3-66).

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CAMARA CIVEL ..

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 22 de março corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Capital — Apelante — Wortigern Castelo Branco. Apelado — Antônio Noronha Mendes. Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem, idem. Castanhal. Apelante — Manoel Gomes de Azevedo. Apelado — Waldemar Aquino Moreira. Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Idem, idem. Capital. Apelante, Bernardo Pinto Taveira. Apelada, Alexandrina da Silva Lopes. Relator — Desembargador Ferreira de Souza.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de março de 1966.

AMAZONINA SILVA,
Oficial Administrativo.

(Reg. n. 1989 — Dia 18-3-66).